MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP
CNPJ: 03.009.582/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:44:12 do dia 21/01/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2015.
Código de controle da certidão: **1C19.45A7.64CA.DD43**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

348

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO SICAD

Nº: /2015

DADOS DO FORNECEDOR

Nome/Razão Social **TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-EP**

CNPJ **03.009.582/0001-65**

Endereço **AVENIDA JURACY MAGALHAES JUNIOR, 768 - RIO VERMELHO - SALVADOR - BA - CEP: 41940060**

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Certificamos que o(a) Fornecedor(a) TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-EP encontra-se devidamente cadastrado(a) no SISTEMA DE CADASTRO UNIFICAOO DE FORNECEDORES/SICAD do poder Executivo Municipal, conforme Artigo 34 da Lei número 8.666 de 21 de Junho de 1993 e regulamentado pelo Decreto Municipal número 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

Certidão Válida até: 04/07/2015

Vitória da Conquista, 19/06/2015 14:54:26

Carlos César Sousa Prado
Mat. 16541-2

349

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 10/06/2015 15:35

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Secretaria de Administração
Visto
Hilda Vieira Silva

Certidão Nº: 20150685792

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 03.009.582/0001-65

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/06/2015, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 80 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

350

Secretaria de Administração
Visto
Hilda Vieira Silva

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 151.616/001-58
CNPJ: 03.009.582/0001-65

Contribuinte: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP
Endereço: Avenida Juracy Magalhães Júnior, Nº 768
SALA -101
RIO VERMELHO
41.940-060

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:33:38 horas do dia 10/06/2015.
Válida até dia 08/09/2015.

Código de controle da certidão: **6A1A.91EE.2EB1.25D6.CFD6.09C7.E891.6D38**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

350

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03009582/0001-65
Razão Social: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
Endereço: RUA SAO PAULO 359 SALAS 01,02,03 E 04 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41830-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2015 a 04/07/2015

Certificação Número: 2015060503221425742183

Informação obtida em 10/06/2015, às 15:28:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Secretaria de Administração Visto Hilda Vieira Silva

352

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP
CNPJ: 03.009.582/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:44:12 do dia 21/01/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2015.
Código de controle da certidão: **1C19.45A7.64CA.DD43**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria de Administração Visto Hilda Vieira Silva

343

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.009.582/0001-65
Certidão nº: 105989979/2015
Expedição: 10/06/2015, às 15:32:19
Validade: 06/12/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.009.582/0001-65, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

354

CAIXA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Gerência de Filial de Logística em Salvador, GILOG/SA, situada na Rua Ivonne Silveira, nº 248, 11º andar, Empresarial 2 de Julho, Doron (Paralela), Salvador, BA, CEP: 41.194-015, declara, a pedido da interessada, que mantém com a empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.009.582/0001-65, com sede na Avenida Juracy Magalhães Junior, 768 – Edf. RV Center, sala 101, bairro Rio Vermelho – Salvador/BA, CEP: 41.940-060, os contratos para prestação de serviços de administração de imóveis residenciais e condomínios e gestão de contratos de arrendamento firmados no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial – PAR – para os seguintes empreendimentos, localizados no Estado da Bahia:

CONTRATO	PROCESSO	VIGÊNCIA	EMPREENDIMENTO
3878/2011	7029.01.0084.69/2009	03/09/2011 a 02/09/2015	Res. Brisa do Vale
3879/2011	7029.01.0084.70/2009	03/09/2011 a 02/09/2015	Res. Morada Bella
3880/2011	7029.01.0084.71/2009	03/09/2011 a 02/09/2015	Res. Vila Manana
3881/2011	7029.01.0084.74/2009	03/09/2011 a 02/09/2015	Res. Bela vista
3882/2011	7029.01.0084.74/2009	03/09/2011 a 02/09/2015	Res. Colina Norte
4926/2011	7029.01.0084.76/2009	01/011/2011 a 31/10/2015	Res. Begônias
4927/2011	7029.01.0084.77/2009	08/11/2011 a 07/11/2015	Res. Parque Salelite
0140/2013	7029.01.5743.01/2012	13/02/2013 a 12/02/2015	Res. Mirante do Candeias
0452/2013	7029.01.5743.02/2012	29/03/2013 a 28/03/2015	Res. Colina de São Paulo
1407/2013	7029.01.5743.03/2012	31/08/2013 a 30/08/2015	Res. São Jorge
2122/2013	7029.01.5743.04/2012	11/09/2013 a 10/09/2015	Res. Vila Grécia
2134/2013	7029.01.5743.05/2012	11/09/2013 a 10/09/2015	Res. Vila Roma
2892/2013	7029.01.5743.06/2012	12/10/2013 a 11/10/2015	Res. Jaçanã

Declaramos, também, que os contratos foram assinados, respectivamente, em 29/08/2011, 29/08/2011, 29/08/2011, 29/08/2011, 29/08/2011, 28/10/2011, 28/10/2011,15/01/2013, 21/02/2013, 24/05/2013, 17/07/2013, 17/07/2013 e 16/09/2013 e que a Empresa vem cumprindo as obrigações assumidas, não havendo nada que a desabone com relação a quantidade, qualidade e prazos de prestação dos serviços

Salvador, 10 de novembro de 2014.

MARIA JACIARA BARRETO
Coordenadora de Filial
GILOGSA - GI Logística Salvador / BA

GILOGSA - GI Logística Salvador / BA
Rua Ivonne Silveira, nº 248, 11º andar, Empresarial 2 de Julho,
Doron (Paralela), Salvador, BA, CEP: 41.194-015
Tel. (71)3199-2100

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Av. ACM - nº 34 - Edf. Serviceter - Loja 04/05
Itaigara - Salvador/BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12no...

1016650

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apr...
Salvador, 15 de Junho de 2015.
ALAN REDNER SOUZA FALCÃO
1598AC308242

Selo de Autenticidade
Ato Notarial ou de Registro
1598AC006280-7

TJBA

354

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Gerência de Filial Logística/SA, situada na Rua Ivonne Silveira nº 248 - Ed. Empresarial 2 de Julho, 11º e 12º andar, Doron (Paralela) - Salvador/BA, CEP: 41.194-015, declara, a pedido da interessada, que manteve com a Empresa **TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 03.009.582/0001-65. Endereço: Avenida Juracy Magalhães Júnior. 768. Ed. RV Center, sala 101 – Rio Vermelho - Salvador/BA. Credenciamentos nº 002/2009 e 016/2007, conforme abaixo discriminado:

Contratos:

CONDOMINIO	PROCESSO	VIGÊNCIA
Residencial Vila Juliana	7029.01.0487.14/2007	28/05/2008 a 27/05/2013
Residencial Viña Del Mar	7029.01.0487.13/2007	28/05/2008 a 27/05/2013
Residencial Bosque do Aeroporto	7029.01.0487.15/2007	28/05/2008 a 27/05/2013
Residencial Morada Bela	7029.01.0084.70/2009	03/09/2011 a 02/09/2013
Residencial Bosa do Vale	7029.01.0084.69/2009	03/09/2011 a 02/09/2013
Residencial Vila Mariana	7029.01.0084.71/2009	03/09/2011 a 02/09/2013
Residencial Colina Norte	7029.01.0084.75/2009	03/09/2011 a 02/09/2013
Residencial Bela Vista	7029.01.0084.74/2009	03/09/2011 a 02/09/2013
Residencial Camaçari Parque	7029.01.0487.16/2007	16/06/2008 a 15/06/2013
Residencial Parque Satélite	7029.01.0084.77/2009	08/11/2011 a 07/11/2013
Residencial Begônias	7029.01.0084.76/2009	01/11/2011 a 31/10/2013

Objeto: Prestação de serviços de administração de imóveis residenciais e condomínios e gestão de contratos de arrendamento firmados no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial – PAR com vinculação à GILIESA - GI Alienar Bens Móveis e Imóveis Salvador/BA.

Informamos abaixo os dados sobre o desempenho operacional dessa administradora, no âmbito da GILIE/SA:

- Adimplência: 95%
- Ociosidade: 0,05%
- Número de Unidades Administradas: 2.103
- Número de Empreendimentos Administrados: 11

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Av. ACM - nº 34 - Edf. Servcenter - Lojas 04/05 1016649
Itaigara - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: [illegible]
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi a[illegible]
Salvador, 15 de Junho de 2015.
Selo de Autenticidade
Ato Notarial ou de Registro
1598AC408279-3
ALAN REIDNER SOUZA FALCÃO
15##AC408281
TJBA

356

Declaramos, ainda, que a empresa acima vem administrando os imóveis do Programa de Arrendamento Residencial – PAR de forma satisfatória relativamente aos contratos relacionados na mensagem dessa Gerência.

Salvador, 28 de Novembro de 2012.

Maria Jaciara Barreto
Coordenador de Filial
GILOG Gerência de Filial Logística/SA

GILOG/SA – Gestão Formal
Rua Ivonne Silveira nº 248 - Ed. Empresarial 2 de Julho, 11º e 12º andar, Doron (Paralela)
CEP: 41.194-015 – Salvador/BA
Tel.: (71)3198-2107
e-mail: gilogsa07@caixa.gov.br

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Av. ACM - nº 34 - Edf. Servcenter - Lojas 04/05 1016648
Itaigara - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: [illegible]
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi a[illegible]
Salvador, 15 de Junho de 2015
Selo de Autenticidade
Ato Notarial ou de Registro
1598AC408278-6
ALAN REIDNER SOUZA FALCÃO
15##AC408280
TJBA

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 9ª REGIÃO / BA

CRECI 9ª REGIÃO / BA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

FECHAR IMPRIMIR

CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/06/2015 ÀS **15:43:06**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
M02VK9

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, que o(a) Corretor(a) de Imóveis/Empresa Imobiliária **MANOEL DA SILVA TEIXEIRA NETO**, encontra-se devidamente inscrito(a) nesta Entidade sob o Nº **1518**, desde **17/05/1979**, ESTANDO COM SEU REGISTRO ATIVO, APTO(A) PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NA JURISDIÇÃO DO BAHIA conforme faculta a Lei 6.530/78 c/c o Decreto Lei 81.871/78 e as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI.

Fica ressalvado o direito do **CRECI 9ª REGIÃO / BA** de suspender ou cancelar qualquer inscrição, por requerimento do(a) interessado(a), por falecimento, por débito ou em decorrência de aplicação penalidade administrativa.

Se os dados da Certidão de Regularidade não forem compatíveis com os dados do corretor(a) de imóveis, faça uma denúncia em nossa ouvidoria pelo telefone (71)3444-1450 ou pelo nosso site http://www.creciba.gov.br.

A certidão detalhada poderá ser solicitada na sede e postos avançados do CRECI 9ª REGIÃO / BA.

SEDE:
AV. DOM JOÃO VI, 289 - BROTAS - SALVADOR - BA - CEP: 40290000

Telefone: (71)3444-1450 Fax: (71)3444-1479

358

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 9ª REGIÃO / BA

CRECI 9ª REGIÃO / BA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

FECHAR IMPRIMIR

CERTIDÃO EMITIDA EM:
15/06/2015 ÀS **13:36:38**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
46LAZK

Nenhuma imagem selecionada

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, que o(a) Corretor(a) de Imóveis/Empresa Imobiliária **TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA**, responsável técnico da empresa, corretor MANOEL DA SILVA TEIXEIRA NETO, CRECI Nº 1518, encontra-se devidamente inscrito(a) nesta Entidade sob o Nº **970**, desde **29/03/2000**, ESTANDO COM SEU REGISTRO ATIVO, APTO(A) PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NA JURISDIÇÃO DO BAHIA conforme faculta a Lei 6.530/78 c/c o Decreto Lei 81.871/78 e as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI.

Fica ressalvado o direito do **CRECI 9ª REGIÃO / BA** de suspender ou cancelar qualquer inscrição, por requerimento do(a) interessado(a), por falecimento, por débito ou em decorrência de aplicação penalidade administrativa.

Se os dados da Certidão de Regularidade não forem compatíveis com os dados do corretor(a) de imóveis, faça uma denúncia em nossa ouvidoria pelo telefone (71)3444-1450 ou pelo nosso site http://www.creciba.gov.br.

A certidão detalhada poderá ser solicitada na sede e postos avançados do CRECI 9ª REGIÃO / BA.

SEDE:
AV. DOM JOÃO VI, 289 - BROTAS - SALVADOR - BA - CEP: 40290000

Telefone: (71)3444-1450 Fax: (71)3444-1479

T E R M O D E A B E R T U R A

Livro Diário Número: 16 Folha: 1

Contém este livro 355 folhas numeradas do No. 1 ao 355 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Diário geral da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

Nome da Empresa .....: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP

Ramo .....: Gestão e administração da propriedade imobiliária

Endereço ..... Avenida JURACY MAGALHAES JUNIOR, 768
Complemento .....: EDF. RV CENTER, SALA 101
Beirro .....: RIO VERMELHO
Municipio .....: SALVADOR
Estado .....: BA
Inscrição no CNPJ .....: 03.009.582/0001-65
Inscrição Estadual.....:
Registro na junta.....: 29202036353 Data registro: 26/11/1998
Inscrição Municipal.....: 151.616/001-58

SALVADOR, 31/03/2013

[redacted]

Secretaria de Administração
Visto
Hilda Vieira Silva

Junta Comercial do Estado da Bahia
Termo de Autenticação

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Av. ACM - nº 34 - Edf. Servcenter - Lojas 04/05
Itaigara - Salvador / BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12...
1016646
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi a...
Salvador, 15 de Junho de 2015
ALAN REIDNER SOUZA FALCÃO
1598AC406278
Selo de Autenticidade
Ato Notarial ou de Registro
1598.AC406281-5

360

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA : 029 - TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP

DATA : 25/06/2014 HORA : 11:02

C.N.P.J. : 03.009.582/0001-65 REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2013 até 31/12/2013 MOEDA : REAL FOLHA: 0339

DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO ATUAL	D/C	GR.
ATIVO	R$ 563.938,27	D	1
CIRCULANTE	R$ 239.152,39	D	2
DISPONIVEL	R$ 9.896,00	D	3
CAIXA GERAL	R$ 589,81	0	4
CAIXA	R$ 589,81	D	5
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R$ 7.291,77	D	4
CEF CTA 104-1	R$ 76,36	D	5
CEF CTA 147-9	R$ 13.632,99	D	5
CEF CTA 1705-7	R$ 66,58	D	5
CEF CTA 1706-5	R$ 157,40	D	5
CEF CTA 205-0	R$ 545,06	D	5
CEF CTA 4014-8	R$ 45,11	D	5
CEF CTA 762-4	R$ 7.231,73	D	5
APLICACAO FINANCEIRA	R$ 2.014,42	D	4
B. DO BRASIL C/C 22044-2	R$ 1.549,08	D	5
BB CP AUTOMATICO	R$ 465,34	D	5
REALIZAVEIS	R$ 229.256,39	D	3
TITULOS A RECEBER	R$ 12.358,81	D	4
CONDOMINIO RESID. MIRANTE DO CAND	R$ 4.737,51	D	5
CONDOMINIO RESIDENCIAL SÃO JORGE	R$ 2.907,45	D	5
CONDOMINIO VILA GRECIA	R$ 2.355,63	D	5
CONDOMINIO VILA ROMA	R$ 2.358,22	D	5
ADIANTAMENTO REALIZAVEIS	R$ 186.632,20	D	4
CONSORCIO CHEVROLET MERIVA	R$ 49.591,00	D	5
CONSORCIO IMOBILIARIO CONTRATO 21	R$ 73.750,80	D	5
CONSORCIO IMOBILIARIO CONTRATO 30	R$ 31.645,20	D	5
CONSORCIO IMOBILIARIO CONTRATO 30	R$ 31.645,20	D	5
IMPOSTOS A RECUPERAR	R$ 466,73	D	4
CSLL RETIDA ADM PUBL	R$ 142,97	D	5
IRPJ RETIDO ADM PUBL	R$ 241,20	D	5
PIS	R$ 82,56	D	5
OUTROS REALIZAVEIS	R$ 29.798,65	D	4
ACP	R$ 4.673,54	D	5
ADIANTAMENTO 13º SALARIO	R$ 8.010,24	D	5
DEPOSITO JUDICIAL	R$ 15.257,36	D	5

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Av. ACM - nº 34 - Edf. Servcenter
Itaigara - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12...
Selo de Autenticidade
Ato Notarial ou de Registro
1598.AC406282-3
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi a...
Salvador, 15 de Junho de 2015
ALAN REIDNER SOUZA FALCÃO - ESCREVENTE - ARF
1598AC406279

361

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA : 029 - TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP

DATA : 25/06/2014 HORA : 11:02

C.N.P.J. : 03.009.582/0001-65 REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2013 até 31/12/2013 MOEDA : REAL FOLHA : 0340

DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO ATUAL	D/C	GR.
FUNDO DE RESERVA CONSORCIO CAIXA	R$ 586,70	D	5
FUNDO DE RESERVA GMAC - CONSORCIO	R$ 270,81	0	5
NAO CIRCULANTE	R$ 324.785,88	D	2
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R$ 237.153,90	D	3
VALORES A RECEBER	R$ 237.153,90	D	4
ADIANTAMENTO DO LUCRO	R$ 237.153,90	D	5
INVESTIMENTOS	R$ 393,74	D	3
INCENTIVOS FISCAIS	R$ 393,74	D	4
INCENTIVOS FISCAIS	R$ 393,74	D	5
IMOBILIZADO	R$ 82.227,84	D	3
EQUIPAMENTOS, MAQ. E INST. IND.	R$ 9.125,89	0	4
EQUIP, MAQ E INST IND I	R$ 1.515,50	0	5
EQUIP, MAQ E INST IND I DEP. (-)	R$ 1.528,12	C	5
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 9.138,50	D	5
INSTALACOES C	R$ 261,25	D	5
INSTALACOES C DEP. (-)	R$ 261,25	C	5
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (HARDWAR	-R$ 62,58	D	4
EQUIP. DE INFORMATICA	R$ 14.378,85	D	5
EQUIP. DE INFORMATICA DEP. (-)	R$ 14.489,66	C	5
EQUIPAMENTO INFORMATICA ARACAJU	R$ 3.469,00	D	5
EQUIPAMENTO INFORMATICA ARACAJU D	R$ 3.420,77	C	5
MOVEIS E UTENSILIOS	R$ 16.599,00	D	4
MOVEIS E UTENSILIOS - LAURO DE FR	R$ 16.599,00	D	5
VEICULOS	R$ 56.565,54	D	4
VEICULOS C	R$ 83.257,57	D	5
VEICULOS C DEP. (-)	R$ 26.692,03	C	5
INTAGIVEIS	R$ 5.010,40	D	3
SOFTWARE	R$ 3.128,10	D	4
SOFTWARE	R$ 2.028,10	D	5
SOFTWARE - ARACAJU	R$ 1.100,00	D	5
MARCAS E PATENTES	R$ 1.682,30	D	4
MARCAS E PATENTES	R$ 1.882,30	D	5

Secretaria de Administração — Visto — Hilda Vieira Silva

1º Ofício de Notas Concórdia Gasper — AUTENTICAÇÃO — Selo de Autenticidade — Confere com o original que me foi apresentado. Sergipe, 16 de Junho de 2015. — ALAN HEBNER SOUZA FALCÃO - ESCREVENTE - ARF — 1598AC008277

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA : 029 - TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP

DATA : 25/06/2014 HORA : 11:02

C.N.P.J. : 03.009.582/0001-65 REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2013 até 31/12/2013 MOEDA : REAL FOLHA : 0341

DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO ATUAL	D/C	GR.
PASSIVO	R$ 563.938,27	C	1
CIRCULANTE	R$ 200.238,27	C	2
EXIGIBILIDADES	R$ 200.238,27	C	3
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	R$ 14.574,52	C	4
CONTRIBUICAO SINDICAL	R$ 1.173,77	C	5
CONTRIBUICAO SINDICAL FIL ARACAJU	R$ 252,41	C	5
FGTS	R$ 5.153,97	C	5
INSS	R$ 7.984,37	C	5
TRIBUTOS E TAXAS A RECOLHER	R$ 6.731,79	C	4
PROVISAO P/IMPOSTO DE RENDA	R$ 90,00	C	5
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	R$ 6.641,79	C	5
CONTAS A PAGAR	R$ 22.789,02	C	4
SALARIOS E ORDENADOS	R$ 22.789,02	C	5
REPASSE DE ALUGUEIS E OUTROS	R$ 27.410,64	C	4
REPASSE DE ALUGUEIS E OUTROS	R$ 27.410,64	C	5
EMPRESTIMOS BANCARIOS	R$ 53.567,91	C	4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL GIROCAIXA	R$ 53.567,91	C	5
OUTRAS CONTAS	R$ 70.798,99	C	4
MARIA ANGELICA REIS	R$ 70.798,99	C	5
CHEQUES A COMPENSAR	R$ 4.365,40	C	4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 4.365,40	C	5
NAO CIRCULANTE	R$ 97.205,05	C	2
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R$ 97.205,05	C	3
CONSORCIO A PAGAR	R$ 97.205,05	C	4
CONSORCIO CHEVROLET MERIVA	R$ 36.194,11	C	5
CONSORCIO IMOBILIARIO CONTRATO 21	R$ 24.122,62	C	5
CONSORCIO IMOBILIARIO CONTRATO 30	R$ 17.141,15	C	5
CONSORCIO IMOBILIARIO CONTRATO 30	R$ 17.141,15	C	5
CONSORCIOS DIVERSOS	R$ 2.606,02	C	5
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 266.494,95	C	2
PATRIMONIO	R$ 45.000,00	C	3
CAPITAL	R$ 45.000,00	C	4
CAPITAL SUBSCRITO	R$ 45.000,00	C	5
RESERVAS	R$ 221.494,95	C	3
RESERVAS DE LUCROS	R$ 221.494,95	C	4

Secretaria de Administração — Visto — Hilda Vieira Silva

1º Ofício de Notas Concórdia Gasper — AUTENTICAÇÃO — Selo de Autenticidade — 1016644 — Confere com o original que me foi apresentado. Sergipe, 16 de Junho de 2015. — ALAN HEBNER SOUZA FALCÃO - ESCREVENTE - ARF — 1598AC008278

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA : 029 - TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP

DATA : 25/06/2014 HORA : 11:02

C.N.P.J. : 03.009.582/0001-65 REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2013 até 31/12/2013 MOEDA : REAL FOLHA: 0342

DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO ATUAL	D/C	GR.
LUCROS PREJUIZOS ACUMULADOS	R$ 221.494,95		

MANOEL DA SILVA TEIXEIRA NETO

Mônica Santana da Hora Faria
MONICA SANTANA DA HORA FARIA

[redacted]

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Av. ACM - nº 34 - Edf. Servcenter - Lojas 04/05 1016643
Itaigara - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: ...
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me fo...
Salvador, 16 de Junho de 2015.
ALAN REIDNER SOUZA FALCAO
1598/IC406275

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1598 AC406273-4

TIBA

364

[redacted]

...MONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

EMPRESA : 029 - TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP

DATA : 25/06/2014 HORA : 11:07

C.N.P.J. : 03.009.582/0001-65 REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2013 até 31/12/2013 MOEDA : REAL FOLHA : 0343

DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO ATUAL	D/C	GR.
RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 871.238,51	C	3
IMPOSTOS INCIDENTES	R$ 88.293,55	D	3
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA =	R$ 782.944,96		
DESPESA OPERACIONAIS -FIL ARACAJU	R$ 43.889,75	D	3
DESPESAS OPERACIONAIS-	R$ 116.933,51	D	3
DESPESAS OPERACIONAIS - SETOR ALUGUEIS	R$ 6.725,10	D	3
DESP OPERACIONAIS/SETOR VENDAS	R$ 367.704,23	D	3
DESPESAS FINANCEIRAS	R$ 21.826,74	D	3
RESULTADO OPERACIONAL =	R$ 225.865,63		
PROVISÃO P/ CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R$ 0,00	C	5
LUCRO ANTES DO I.R. =	R$ 225.865,63		
PROVISÃO P/ IMPOSTO DE RENDA	R$ 0,00	C	6
LUCRO DEPOIS DO I.R. =	R$ 225.865,63		
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	R$ 225.865,63	C	5

Mônica Santana da Hora Faria

[redacted]

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Av. ACM - nº 34 - Edf. Servcenter - Lojas 04/05 1016642
Itaigara - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12...
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi ap...
Salvador, 16 de Junho de 2015.
ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCREVENTE
1598/IC406274

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1598 AC406277-7

TIBA

365

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

Livro Diário Número: 16 Folha: 355

Contém este livro 355 folhas numeradas do No. 1 ao 355 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Diário geral da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

Nome da Empresa .....: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP

Ramo .....: Gestão e administração da propriedade imobiliária

Endereço .....: Avenida JURACY MAGALHAES JUNIOR, 768
Complemento .....: EDF RV CENTER, SALA 101
Bairro .....: RIO VERMELHO
Municipio .....: SALVADOR
Estado .....: BA
Inscrição no CNPJ .....: 03.009.582/0001-65
Inscrição Estadual.....:
Registro na junta.....: 29202036353 Data registro: 26/11/1998
Inscrição Municipal.....: 151.616/001-58

SALVADOR, 31/03/2014

[redacted]

12º Ofício de Notas Conceição Traspar
Av. ACM - nº 34 - Edf. Servicentro - Lojas 04/05
Itaigara - Salvador / BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12o
1016641
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apr
Salvador, 15 de Junho de 2015.
ALAN REIDNER SOUZA FALCRO
1ESTAC406273
Selo de Autenticidade
Ato Notarial ou de Registro
1598.AC406276-9
TIBA

Secretaria de Administração
Visto
Hilda Vieira Silva

366

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

[redacted]

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 17.06.2015 as 09:07:07.
Válido até: 30.06.2015.
Código de Controle: 146120.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA

367

15/06/2015 001657058

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Administração
Hilda Vieira Silva
Visto

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 001657058 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 15/06/2015, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MANDEL DA SILVA TEIXEIRA NETO, portador do CPF: 163.210.815-15, residente na RUA TAMOIOS 116, RIO VERMELHO, Salvador - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 10 (dez) anos.

Certifico finalmente que o valor de R$ 12,72 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão terá validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 15 de junho de 2015.

PEDIDO Nº: 001657058

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

368

15/06/2015 001657040

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Administração
Hilda Vieira Silva
Visto

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 001657040 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 15/06/2015, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, portador do CNPJ: 03.009.582/0001-65, estabelecida na AV JURACY MAGALHÃES JUNIDR 768, Salvador - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 10 (dez) anos.

Certifico finalmente que o valor de R$ 12,72 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão terá validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 15 de junho de 2015.

PEDIDO Nº: 001657040

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

368

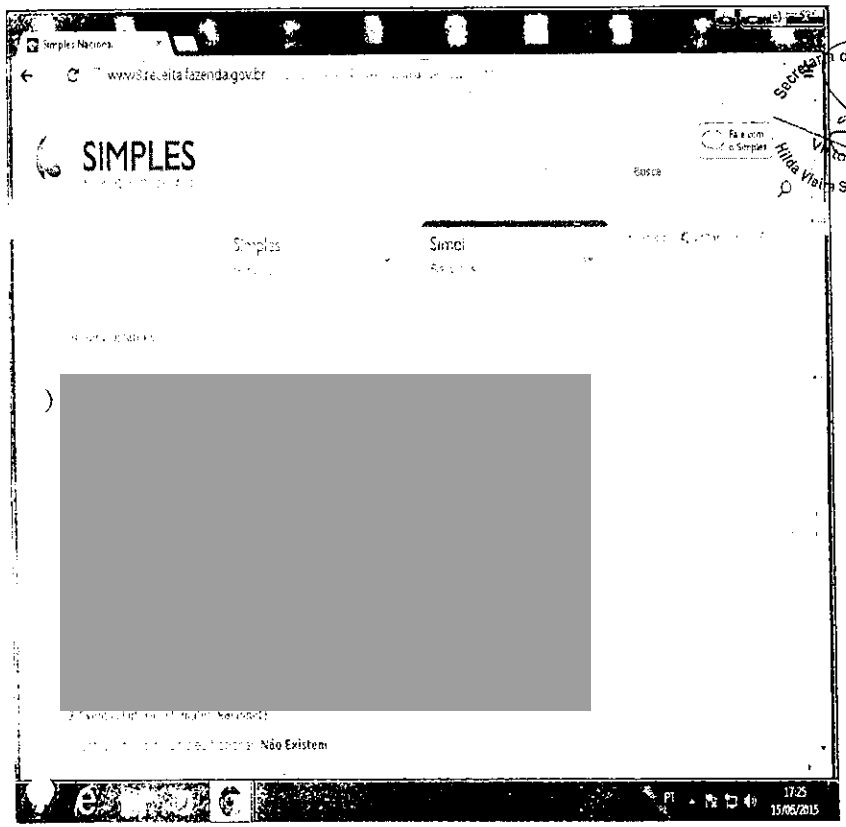

370

Data da consulta: 16/06/2015

Identificação do Contribuinte

CNPJ : **03.009.582/0001-65**
Nome Empresarial : **TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2013**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

371

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.009.562/0001-65
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
26/11/1998

NOME EMPRESARIAL
TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NOVOENDERECO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO: AV JURACY MAGALHAES JUNIOR
NÚMERO: 768
COMPLEMENTO: ED RV CENTER, SALA 101
CEP: 41.940-060
BAIRRO/DISTRITO: RIO VERMELHO
MUNICÍPIO: SALVADOR
UF: BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
TELEFONE: (71) 3345-5555

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/06/2015** às **13:56:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

372

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/06/2015

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

JUCEB

IMPORTANTE: Este documento não tem valor como certidão, apenas confirma a autenticidade correspondente ao protocolo informado.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

EMPRESA

Nome Empresarial:
TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação de Registro de Empresas - NIRE (SEDE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de atividade
29 2 0283635-3	03.009.582/0001-65	26/11/1998	26/11/1998

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AV JURACY MAGALHAES JUNIOR, 768, EDF RV CENTER SALA 101, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, 41940-060

OBJETO SOCIAL

ADMINISTRACAO DE IMOVEIS ALUGADOS POR TERCEIROS, ADMINISTRACAO DE SHOPPING CENTERS ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, GESTAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA POR CONTA DE TERCEIROS, CORRETAGEM NA COMPRA, VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS E INTERMEDIACAO NO ALUGUEL DE IMOVEIS DE TERCEIROS

CAPITAL

Capital Social: R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)	Empresa de pequeno porte	Indeterminado

SÓCIO / ADMINISTRADOR

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	Término do
[redacted]	[redacted]	SOCIO	ADMINISTRADOR	xx/xx/xxxx
[redacted]	[redacted]	SOCIO		xx/xx/xxxx

ADMINISTRADOR NOMEADO

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

Data: 09/02/2015 Número: 97444929
Ato: ALTERAÇÃO
Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Situação: REGISTRO ATIVO
Status: SEM STATUS

Verificação da Autenticidade

Verifique a validade da certidão, acessando o site da Jucob no endereço http://www.juceb.ba.gov.br, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO
159682657

SALVADOR - BA, 26 de Junho de 2015 às 13h 56min

Hélio Portela Ramos
SECRETÁRIO-GERAL

373

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

JUCEB

IMPORTANTE: Este documento não tem valor como certidão, apenas confirma a autenticidade correspondente ao protocolo informado.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

EMPRESA

Nome Empresarial:
TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (SEDE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de atividade
29 2 0283635-3	83.809.582/0881-65	26/11/1998	26/11/1998

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

NIRE: 29 9 8108588-5 CNPJ:
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA FRANCISCO DRUMOND, 41, ED. MACEDO, SALA 001 TÉRREO, CENTRO, CAMAÇARI, BA, 42888-500

NIRE: 29 9 0103889-4 CNPJ: 83.009.582/0885-99
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
R JURACY MAGALHAES, 560, ANDAR 1, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BA, 44075-115

NIRE: 29 9 8115003-1 CNPJ: 03.809.582/0809-12
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AV NOSSA SENHORA APARECIDA, 2828, CONJ CEPLUS, NOSSA SENHORA DAS VITORIAS, ILHÉUS, BA, 45655-506

NIRE: 29 9 0115882-3 CNPJ: 03.809.582/8808-31
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AV MANOEL SOUZA CHAVES, 357, SALA DE ADMINISTRACAO DO COND RESIDENCIAL JACANA, JACANA, ITABUNA, BA, 45608-511

NIRE: 29 9 0111072-2 CNPJ: 83.809.582/0007-58
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
R JOSE ALFREDO GUIMARAES, 178, CAMPO DO AMERICO, SAO LUIS, JEQUIÉ, BA, 45203-330

NIRE: 29 9 0188971-5 CNPJ: 03.889.582/8885-78
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AV PARAMIRIM, 3883, IBIRAPUERA, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA, 45075-225

NIRE: CNPJ:
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA ITABAIANA, 609, SALA 84, SAO JOSE, ARACAJU, SE, 49015-110

Verifique a validade da certidão, acessando o site da Juceb no endereço http://www.juceb.ba.gov.br, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO
159682657

SALVADOR - BA, 26 de Junho de 2015 às 13h 58min

Hélio Portela Ramos
SECRETÁRIO-GERAL

374

Verificação da Autenticidade

Receita Federal

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.009.582/0001-65
NOME EMPRESARIAL: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP
CAPITAL SOCIAL: R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MANOEL DA SILVA TEIXEIRA NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MANOELA COSTA TEIXEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Consulta feita no dia 26/06/2015 às 14:03 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/06/2015

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Receita Federal — CERTIDÃO

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 03.009.582/0001-65
Data da Emissão : 21/01/2015
Hora da Emissão : 11:44:12
Código de Controle da Certidão : 1C19.45A7.64CA.DD43
Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 21/01/2015, com validade até 20/07/2015.

Página Anterior

Secretaria de Administração — Visto — Hilda Vieira Silva

CAIXA — Para você, para todos os brasileiros — ACESSE SUA CONTA OK

A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA | Navegue pela CAIXA

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 03009582/0001-65
Razão Social: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Resultado da consulta em 26/06/2015 às 14:08:57

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Secretaria de Administração — Visto — Hilda Vieira Silva

CAIXA Para você para todos os brasileiros

ACESSE SUA CONTA OK

A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA

Navegue pela CAIXA

Ajuda

Secretaria de Administração Visto Maria de Fátima de Souza

Secretaria de Administração Visto Hilda Vieira Silva

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 03008587/0001-65
Razão Social: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Data de Emissão / Consulta	Data de Validade	Número do CRF
24/06/2015	24/06/2015 a 23/07/2015	201506240450598900120 0
05/06/2015	05/06/2015 a 04/07/2015	201506050322142574218 3
17/05/2015	17/05/2015 a 15/06/2015	201505170415333892196 4
28/04/2015	28/04/2015 a 27/05/2015	2015042803127771493 47
09/04/2015	09/04/2015 a 08/05/2015	201504090414405368158 6
21/03/2015	21/03/2015 a 19/04/2015	201503210519284655742 0
02/03/2015	02/03/2015 a 31/03/2015	201503020525156187543 9
09/02/2015	09/02/2015 a 10/03/2015	201502090625163860750 5
19/01/2015	19/01/2015 a 17/02/2015	201501190650178171574 3
29/12/2014	29/12/2014 a 27/01/2015	20141229070515665959 12
08/12/2014	08/12/2014 a 06/01/2015	201412080552236735615 0
17/11/2014	17/11/2014 a 16/12/2014	201411170448313820075 3
27/10/2014	27/10/2014 a 25/11/2014	201410270412254544240 3
06/10/2014	06/10/2014 a 04/11/2014	20141006034856762526 94
15/09/2014	15/09/2014 a 14/10/2014	201409150531440701159 3
25/08/2014	25/08/2014 a 23/09/2014	201408250814338638831 3
04/08/2014	04/08/2014 a 02/09/2014	201408040508069597667 1
14/07/2014	14/07/2014 a 12/08/2014	201407140528043789386 6
23/06/2014	23/06/2014 a 22/07/2014	201406230416271416718 5
02/06/2014	02/06/2014 a 01/07/2014	20140602044007677386 91
13/05/2014	13/05/2014 a 11/06/2014	201405130519405512761 3
21/04/2014	21/04/2014 a 20/05/2014	201404210421464753696 5
31/03/2014	31/03/2014 a 29/04/2014	201403310408305876770 0
10/03/2014	10/03/2014 a 08/04/2014	201403100313078413455 0
19/02/2014	19/02/2014 a 20/03/2014	201402191624342914130 8
13/01/2014	13/01/2014 a 11/02/2014	201401131128374444458 1
12/12/2013	12/12/2013 a 10/01/2014	201312121400555963377 3
20/11/2013	20/11/2013 a 19/12/2013	201311201550731399578 0
15/10/2013	15/10/2013 a 13/11/2013	201310151701471473356 5
12/09/2013	12/09/2013 a 11/10/2013	201309121134476511557 8
07/08/2013	07/08/2013 a 05/09/2013	201308071133598448874 9
28/06/2013	28/06/2013 a 27/07/2013	201306281409221005835 9
24/05/2013	24/05/2013 a 22/06/2013	201305241839153434876 6
23/04/2013	23/04/2013 a 22/05/2013	201304231458117385350 7

24/03/2013	24/03/2013 a 22/04/2013	201303240113387021761
22/02/2013	22/02/2013 a 23/03/2013	20130222130269347595 5
23/01/2013	23/01/2013 a 21/02/2013	201301231209499046470 8
24/12/2012	24/12/2012 a 22/01/2013	201212241157062444036 0
21/11/2012	21/11/2012 a 20/12/2012	201211211353223558660 9
08/10/2012	08/10/2012 a 06/11/2012	20121008105201527947 4
24/08/2012	24/08/2012 a 22/09/2012	201208241614055004526 8
19/07/2012	19/07/2012 a 17/08/2012	201207191512316764840 9
15/06/2012	15/06/2012 a 14/07/2012	201206151248290128986 5
10/05/2012	10/05/2012 a 08/06/2012	201205101629230095597 2
05/04/2012	05/04/2012 a 04/05/2012	20120405105348424928 75
23/02/2012	23/02/2012 a 23/03/2012	201202231536390909067 9
07/01/2012	07/01/2012 a 05/02/2012	201201070252082234315 5
21/12/2011	21/12/2011 a 19/01/2012	201112211702147684082 0
18/11/2011	18/11/2011 a 17/12/2011	201111181551589456086 3
13/10/2011	13/10/2011 a 11/11/2011	20111013195602067590 22

Resultado da consulta em 26/06/2015 às 14:08:15

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Secretaria de Administração Visto Maria de Fátima de Souza

Secretaria de Administração Visto Hilda Vieira Silva

71

379

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 9ª REGIÃO / BA

CRECI 9ª REGIÃO / BA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO EMITIDA

FECHAR

O CÓDIGD **M02VK9** É DE UMA CERTIDÃD É VÁLIDA

CERTIDÃO EMITIDA PARA:

MANOEL DA SILVA TEIXEIRA NETO - CRECI: 1518

Para maiores informações entre em contato com o CRECI 9ª REGIÃO / BA, telefone (71)3444-1450.

380

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 9ª REGIÃO / BA

CRECI 9ª REGIÃO / BA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO EMITIDA

FECHAR

D CÓDIGD **46LAZK** É DE UMA CERTIDÃD É VÁLIDA

CERTIDÃD EMITIDA PARA:

Nenhuma imagem selecionada

TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - CRECI: 970

Para maiores informações entre em contato com o CRECI 9ª REGIÃO / BA, telefone (71)3444-1450.

381

Serviços On-Line Sair

Conselho Regional de Contabilidade da Bahia

Secretaria de Administração
Hilda Vieira Silva

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados da Certidão de Regularidade

Número do Controle:	146120
Data da emissão :	17.06.2015 às 09:07:07
Validade:	28.06.2015
Número Registro:	BA-818254/O-0
Nome:	MONICA SANTANA DA HORA

Imprimir Nova Consulta Sair

©Spderware

382

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 9ª REGIÃO / BA

CRECI 9ª REGIÃO / BA

Secretaria de Administração
Visto
Hilda Vieira Silva

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO EMITIDA

FECHAR

O CÓDIGO **3YNPRI** É DE UMA CERTIDÃO É VÁLIDA

CERTIDÃO EMITIDA PARA:

Nenhuma imagem selecionada

ACP - EMPREENDIMENTOS LTDA. - CRECI: 945

Para maiores informações entre em contato com o CRECI 9ª REGIÃO / BA, telefone (71)3444-1450.

383

Serviços On-Line Sair

Conselho Regional de Contabilidade da Bahia

Secretaria de Administração Visto Hilda Vieira Silva

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados da Certidão de Regularidade

Número do Controle:	146128
Data de emissão :	17.06.2015 às 09:07:07
Validade:	30.06.2015
Número Registro:	BA-018254/O-0
Nome:	MONICA SANTANA DA HORA

Imprimir Nova Consulta Sair

©Spiderware

384

SIMPLES NACIONAL

Fale com o Simples

Busca

Simples Serviços Simei Serviços Início Voltar

Secretaria de Administração Visto Hilda Vieira Silva

me Empresarial : **TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP**

Situação Atual

uação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2013**

uação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

ções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

ções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

mentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

entos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

entos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

ue aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

ller

Política de Privacidade e Condições de Uso

Receita Federal

385

Serviços On-Line Sair

Conselho Regional de Contabilidade da Bahia

Secretaria de Administração
Hilda Vieira Silva

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados da CertidSo de Regularidade

Número do Controle:	145844
Data da emissão :	15.06.2015 às 16:11:50
Validade:	13.09.2015
Número Registro:	6A-016401/O-9
Nome:	MARCOS DO REGO PASSOS

Imprimir Nova Consulta Sair

ESpiderware

386

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 26/06/2015 14:06

Secretaria de Administração
Visto
Hilda Vieira Silva

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº 20150685792

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 03.009.582/0001-65

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 10/06/2015 VÁLIDA ATÉ 09/08/2015

387

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 26/06/2015 14:06

Secretaria de Administração Visto Hilda Vieira Silva

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20150685792

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 03.009.582/0001-65

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 10/06/2015 VÁLIDA ATÉ 09/08/2015

388

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Secretaria de Administração Visto Hilda Vieira Silva

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.009.582/0001-65
Certidão n.º: 105989979/2015
Expedição: 10/06/2015, às 15:32:19
Validade: 06/12/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.009.582/0001-65, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

389

15/06/2015 001657040

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Administração

Visto

Hilda Vieira Silva

CERTIDÃO ESTADUAL

CONCORDATA, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 001657040 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site de Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 15/06/2015, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, portador do CNPJ: 03.009.582/0001-65, estabelecida na AV JURACY MAGALHÃES JUNIOR 768, Salvador - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 10 (dez) anos.

Certifico finalmente que o valor de R$ 12,72 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão terá validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 15 de junho de 2015

PEDIDO Nº: 001657040

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

15/06/2015 001657058

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Administração

Visto

Hilda Vieira Silva

CERTIDÃO ESTADUAL

CONCORDATA, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 001657058 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site de Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 15/06/2015, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MANOEL DA SILVA TEIXEIRA NETO, portador do CPF: 163.210.815-15, residente na RUA TAMOIOS 116, RIO VERMELHO, Salvador - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 10 (dez) anos.

Certifico finalmente que o valor de R$ 12,72 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão terá validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 15 de junho de 2015.

PEDIDO Nº: 001657058

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

Secretaria de Administração
Visto
Hilda Vieira Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não foi apresentado recurso a Chamada Pública nº 001/2015, tendo transcorrido o prazo.
Vitória da Conquista, 07 de julho de 2015.

Gicele Pereira de Sousa
Presidente Comissão de Licitação

Secretaria de Administração
Visto
Hilda Vieira Silva

Ata da Reunião da Licitação **Chamada Pública nº 001/2015 Processo Administrativo nº 1.476/2015**, que tem por objetivo o ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, NO PERÍODO DE 09/06/2015 A 25/06/2015.***

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às 09h:00", na sala de reuniões da Gerência de Compras deste município, situada no prédio desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr(a). **Gicele Pereira de Sousa,** Primeiro(a) relator(a), Sra. **Valmira Santos Oliveira** e Segundo(a) relator(a), Srª. **Liliane Brito do Prado**. Reune-se todos com o intuito de apreciar documentação relativa ao processo licitatório **Chamada Pública nº 001/2015 Processo Administrativo nº 1.476/2015**, procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Tribuna da Bahia, Caderno Cidade, edição dia 06 e 07/06/2015, página 13, no Diário Oficial da União, seção 3, nº 106 página 161, edição de 08 de junho de 2015, e no Diário Oficial do Municipio, ano 8, nº 1.399, página 56, edição de 05 de junho de 2015, e, Ata de Reunião publicada no Diário Oficial do Município, ano 8, nº 1.411, edição do dia 26 de junho de 2015. Dando início aos trabalhos, com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Certidão inserida aos autos, a qual certifica que transcorreu o prazo sem interposição de recurso, desta forma, ficam devidamente Credenciadas e Habilitadas as Empresas ACP EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 02.231.414/0001-57 e TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA CNPJ: 03.009.582/0001-65. Nesta oportunidade, fica designado o dia **15 de julho de 2015, às 09hs, local Gerência de Compras – SEMAD, situada à Rua Coronel Guge, 351, Vitória da Conquista – BA** para realização de SORTEIO onde será definido a ordem de contratação das empesas habilitadas. Os serviços

serão distribuídos da seguinte forma: cada empresa habilitada deverá escolher qual Empreendimento/lote que deseja executar a gestão condominial, de acordo com a ordem de sorteio, conforme instrumento convocatório item 5.3. Publique-se. Nada mais havendo a tratar eu, Valmira Santos Oliveira, primeiro(a) relator(a), lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 08 de julho de 2015.

Gicele Pereira de Sousa
Presidente Comissão de Licitação

Valmira Santos Oliveira
Primeiro Relator

Liliane Brito do Prado
Segundo Relator

Imprimir Fechar

Ata de reunião Chamada Publica nº 001/2015

De: **Gerência de Compras** (compraspmvc@hotmail.com)
Enviada: quarta-feira, 8 de julho de 2015 13:20:56
Para: dom@pmvc.ba.gov.br (dom@pmvc.ba.gov.br); Gerência de Compras (compraspmvc@hotmail.com)
1 anexo
Ata de reunião 08-07 doc (246,8 KB)

Boa tarde

Encaminho em anexo Ata de reunião Chamada Pública nº 001/2015 para publicação

Grata

Gicele

Ata da 3ª Reunião da Licitação **Chamada Pública nº 001/2015 Processo Administrativo nº 1.476/2015,** que tem por objetivo o ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, NO PERÍODO DE 09/06/2015 A 25/06/2015.***

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às 09h:00", na sala de reuniões da Gerência de Compras deste município, situada no prédio desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr(a). **Hilda Vieira Silva**, Primeiro(a) relator(a), Srª. **Gicele Pereira de Sousa** e Segundo(a) relator(a), Srª. **Valmira Santos Oliveira.** Reune-se todos com o intuito de apreciar documentação relativa ao processo licitatório **Chamada Pública nº 001/2015 Processo Administrativo nº 1.476/2015,** procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Tribuna da Bahia, Caderno Cidade, edição dia 06 e 07/06/2015, página 13, no Diário Oficial da União, seção 3, nº 106 página 161, edição de 08 de junho de 2015, e no Diário Oficial do Municipio, ano 8, nº 1.399, página 56, edição de 05 de junho de 2015, Ata da 1ª Reunião publicada no Diário Oficial do Município, ano 8, nº 1.411, edição do dia 26 de junho de 2015, e, Ata da 2ª reunião publicada no Diário Oficial do Município, ano 8, nº 1.418, edição do dia 08 de julho de 2015 . Dando início aos trabalhos, com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação, e da representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Sr.ª Regina Pinheiro Guimarães, constatou-se a ausência dos representantes legais das empresas **ACP EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 02.231.414/0001-57 e TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA CNPJ: 03.009.582/0001-65**, que foram devidamente notificados por meio da publicação da

Ata da 2ª Reunião. Prosseguindo os trabalhos, a Comissão decidiu encaminhar o processo a Unidade Requisitante do processo para análise e providências. Nada mais havendo a tratar eu, **Gicele Pereira de Sousa**, primeiro(a) relator(a), lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 15 de julho de 2015.

Hilda Vieira Silva
Presidente Comissão de Licitação

Gicele Pereira de Sousa
Primeiro Relator

Valmira Santos Oliveira
Segundo Relator

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL	2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL	3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL	4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
------	06/06/2014	12/09/2014	10/12/2014

VALDR REGISTRADO: R$ 6.999,99

VALDR CDNTRATADD: R$ 6.999,99

SALDO : R$ -----

Praça Joaquim Correia 55 – Centro, Vitória da Conquista (BA). Tel. (77) 3424-6516

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. IN 039/2015

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. IN 039/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.739/2015

Publicada no Diário Oficial do Município ANO 8, edição nº 1.416, datado de 06 de julho de 2015, páginas 66/67, para retificação, como segue: "ONDE LÉ-SE: "(...) Processo administrativo nº. 6.883/2015 (...)" LEIA-SE AGORA:"(...) Processo administrativo nº 11.739/2015 (...),nos termos da legislação vigente.
Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão Pennanente de Licitação, presidida pela Srª. Luciana Rosa da França, primeiro (a) relator (a), Sra. Damares Moura Pereira de Brito e segundo (a) relator (a), Sr. Elbert Cleber de Santana Monteiro, com a finalidade de apreciar pedido de inexigibilidade de licitação formulado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL , através da C.I. nº. 252/2015, tendo como ordenador de despesas o Sr. Nagib Pereira Barroso, referente à contratação direta por inexigibilidade de licitação de pessoa juridica D'MATTOS PRDDUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.778.432/0001-03, para realização de apresentaçãode show musical como parte da programação do evento Junino "Forro Pé de Serra do Pirapiri 2015", especificamente, no dia 19 (dezenove) de junho do corrente ano, às 22 (vinte e duas) horas, no Centro Cultural Glauber Roche – Educação e Cultura. A referida empresa é representante legal do cantor Luca Mattos. Após análise dos documentos apresentados pela Secretaria solicitante, da verificação da exclusividade do empresário, da escolha do artista executante do show musical, bem como a justificativa do preço e a aferição dos requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº. 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, pode-se inferir que o objeto do contrato em questãocorresponde a uma das situações de inviabilidade de competição mencionadas no art. 25 da Lei nº. 8.666/93, especialmente, por tratar-se: "... para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".A vigência do contrato a ser avençado a partir de sua assinatura, até 31 de julho de 2015, temponecessário a execução e pagamento do mesmo, com referência às informações bancárias descritas pela Secretaria requisitante em correspondência mencionada anteriormente, bem como, pagamentode integralno dia 25 de junho de 2015.O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos nº. 00 – Tesouro Municipal, sub-elemento nº 99, cujo Projeto/Atividade é 2.077 e Elemento de Despesa nº. 33.90.39.00. D valor total a ser empenhado é de R$ 12.000,00(doze mil reais) que, conforme informações fornecidas pela Secretaria solicitante,corresponde a um cachê referencial aplicado no mercado nacional, para apresentação em praça pública.Arte o exposto, combase na análise da documentação constante no processo administrativoem tela, nas características dos serviços a serem prestados, nas razões e justificativas da escolha desenhas pela Secretaria solicitantee no Parecer Jurídico-PGM-LIC-IN-PADM-11.739-15-TMLR-109-2015, emitido pela Procuradoria Geral do Município, em 19 de junho do corrente ano, assinado pelo operador do direito O Sr. Tassio M. Luz Ruas Conforme disposição do artigo 25, inc. III da Lei nº 8.666/93, a Comissão Pennanente de Licitação, resolue julgar INEXIGÍVEL o processo em referência. Nada mais havendo a tratar eu, Damares Moura Pereira de Brito, primeira relatora, lavrei a presente ata, que dato e assinojuntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista - BA, 19 de junho de 2015.

Luciana Rosa da França
Presidente Comissão de Licitação

Damares Moura Pereira de Brito
Primeira Relatora

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Segundu Relator

Adjudico e Homologo
Guithermne Menezes de Andrade
Prefeito Municipal

ATA DA REUNIÃO DA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

Ata da Reunião da Licitação Chamada Pública nº 001/2015 Processo Administrativo nº 1.476/2015, que tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇDS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CDNDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ND MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, NQ PERÍODO DE 09/06/2015 A 25/06/2015.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às 09h:00", na sala de reuniões da Gerência de Compras deste município, situada no prédio desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr(a). Gicele Pereira de Sousa, Primeiro(a) relator(a), Sra. Valmira Santos Oliveira e Segundo(a) relator(a), Srª. Liliane Brito do Prado. Reune-se todos com o intuito de apreciar documentação relativa ao processo licitatório Chamada Pública nº 001/2015 Processo Administrativo nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

1.476/2015, procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Tribuna da Bahia, Cademo Cidade, edição dia 05 e 07/06/2015, página 13, no Diário Oficial da União, seção 3, nº 105 página 161, edição de 08 de junho de 2015, e no Diário Oficial do Município, ano 8, nº 1.399, página 56, edição de 05 de junho de 2015, e, Ata de Reunião publicada no Diário Oficial do Município, ano 8, nº 1.411, edição do dia 26 de junho de 2015. Dando início aos trabalhos, com a presença dos membros de Comissão Permanente de Licitação, conforme Certidão inserida aos autos, a qual certifica que transcorreu o prazo sem interposição de recurso, desta forma, ficam devidamente Credenciadas e Habilitadas as Empresas ACP EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 02.231.414/0001-57 e TEIXEIRA CONSULTORIA .MOBILIARIA LTDA CNPJ: 03.009.582/0001-65. Nesta oportunidade, fica designado o dia 15 de julho de 2015, às 09hs, local Gerência de Compras – SEMAD, situada a Rua Coronel Guge, 351, Vitória da Conquista – BA para realização de SORTEIO onde será definido a ordem de contratação das empesas habilitadas. Os serviços serão distribuídos da seguinte forma: cada empresa habilitada devera escolher qual Empreendimento/lote que deseja executar a gestão condominial, de acordo com a ordem de sorteio, conforme instrumento convocatório item 5.3. Publique-se. Nada mais havendo a tratar eu, Valmira Santos Oliveira, primeiro(a) relator(a), lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 08 de julho de 2015.

Gicele Pereira de Sousa
Presidente Comissão de Licitação

Valmira Santos Oliveira
Primeiro Relator

Liliane Brito do Prado
Segundo Relator

ATA DA REUNIÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2015

Ata da reunião da Licitação Pregão Presencial SRP nº 032/2015, que tem por objetivo a Elaburação de registro de preços para futura contratação oe empresa(s) interessadas em prestar serviço na locação de veiculo tipo caminhão pipa com motorista e combustivel, na distribuição de água potável na zona rural do municipio, junto à Coordenação de Defesa Civil- GAC recursos provenientes do Tesouro Municipal

Aos 07 dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às 14h:00", na sala de licitações da Gerência de Compras deste município, situada no prédio desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão de Compras composta pelos seguintes membros: Sra. Lara Betânia Léis Oliveira, Representante do Comprador e Gerente de Compras, Sr. Damares Moura Pereira de Brito, Pregoeira designado, Sr. Lucio Oliveira Maia, Membro da Equipe de Apoio. Reuniram-se todos com o propósito de dar continuidade aos trabalhos referentes ao processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 032/2015 consoante ata circunstanciada da sessão de 15 de junho de 2015, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, Ano 8, nº. 1.405, edição de 15 de junho de 2015. Iniciados os trabalhos foi realizada análise dos documentações de habilitação das licitantes arrematantes dos lotes do processo licitatório em comento, para verificação quanto ao atendimento do item 16.3.2.7.1 alinea a, b, e e d, que determina a entrega dos documentos relacionados ao veiculo e ao condutor, quais sejam, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Condutor, Certificado de Registro e Licenciamento de Veiculo, Contrato de Comodato e Laudo de Vistoria do veiculo em até 15 (quinze) dias após respectiva declaração de vencedor. Assim, foi constatado que o referido item não foi atendido pela empresa a seguir desclassificada: Miranda Dias Serviços Ltda-ME, arrematante do Lote 05. Foram convocadas, de modo respectivo, as empresas classificadas na ordem disposta na sessão de disputa, conforme segue: Evandro Oliveira Silva e posteriormente Transportes GSV Ltda ,as quais informaram não ter interesse, na apresentação de proposta de preços para o lote supracitado, razão pela qual, o lote em questão é declarado FRACASSADO. Nada mais havendo a tratar eu, Lúcio Oliveira Maia, lavrei a presente ata, que dato e assino com os demais presentes.

Vitoria da Conquista- Bahia, 07 de julho de 2015.

Lara Betânia Léis Oliveira
Representante do Compracor

Damares Moura Pereira de Brito
Pregoeira Designada

Lúcio Oliveira Maia
Membro Equipe de Apoio

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PRDCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 11.716/2015

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de nº 11.716/2315
Recurso Administrativo contra a decisão que revogou o lote 01 do Pregão Eletrônico nº 074/2014-SRP.
Recorrente: SINALES – SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA.
Recorrido: MUNICÍPID DE VITÓRIA DA CONQUISTA

O Secretário Municipal de Administração de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem apreciar as condições de admissibilidade do RECURSO ADMINISTRATIVO HIERARQUICO, na forma do artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93, interposto pela SINALES – SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA, tombado sob o nº 11.716/2015, em face da decisão administrativa que revogou o Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 074/2014.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

LIMPEZA LTDA saiu-se vencedora no sorteio realizado e iniciou com os lances verbais na etapa em comento.

Lances manifestados para o Lote 04

Proponente:	Valor da Proposta (R$):
RIOS'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	7.100
LUNOR CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	5.700
ROSANA DAS VIRGENS BOTELHO - EPP	6.600
RIOS'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	DECLINOU
LUNOR CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	6.500
ROSANA DAS VIRGENS BOTELHO - EPP	6.450
LUNOR CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	6.300
ROSANA DAS VIRGENS BOTELHO - EPP	6.250
LUNOR CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	6.100
ROSANA DAS VIRGENS BOTELHO - EPP	6.000
LUNOR CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	5.900
ROSANA DAS VIRGENS BOTELHO - EPP	5.850
LUNOR CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	5.700
ROSANA DAS VIRGENS BOTELHO - EPP	5.650
LUNOR CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	5.500
ROSANA DAS VIRGENS BOTELHO - EPP	DECLINOU

Encerrada a etapa de lance do lote anteriormente mencionado a empresa LUNOR CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, foi arrematante com o valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); uma vez aberto o envelope de habilitação e verificado a regularidade da documentação em conformidade com o edital na etapa anterior, a mesma foi DECLARADA VENCEDORA do certame. Passou-se então para a etapa de lance do lote 05. A Licitante ROSANA DAS VIRGENS BOTELHO – EPP não apresentou catalógo para o lote 05, sendo a proposta desclassificada.

PROPOSTAS REGISTRADAS PARA O LOTE 05

Proponente:	Valor da Proposta (R$):
RIOS'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	14.986,20
LUNOR CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	14.900,00

Lances manifestados para o Lote 05

Proponente:	Valor da Proposta (R$):
RIOS'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	14.850
LUNOR CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	14.800
RIOS'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	14.750
LUNOR CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	14.600
RIOS'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	14.550
LUNOR CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	DECLINOU
RIOS'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	14.500

Encerrada a etapa de lance do lote anteriormente mencionado a empresa RIOS'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, foi arrematante com o valor de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), e depois de aberto o envelope de habilitação e verificado a regularidade da documentação em conformidade com o edital, a mesma foi DECLARADA VENCEDORA do certame. Passou-se então para a etapa de lance do lote em comento. Não havendo mais lote para ser licitados, a pregoeira lembrou aos licitantes vencedores dos lotes deste certame que o processo será submetido à apreciação da Unidade Requisitante, especialmente no tocante aos valores apresentados. Vale salientar que as avaliações referentes aos itens licitados são de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURURA URBANA, que deverá manifestar-se formalmente acerca do prosseguimento do processo licitatório ou de sua revogação, agindo em conformidade com a finalidade da licitação. Por fim a Pregoeira perguntou aos participantes cuanto ao interesse de interposição de recursos ou outra manifestação qualquer, quando ninguém manifestou. Foram devolvidos os envelopes de habilitação da empresa LUCIENE MENDES VIEIRA 38270528587. Nada mais havendo a tratar eu, Edimário Freitas de Andrade Júnior, lavrei a presente ata, que dato e assino com os demais membros da comissão.

Vitória da Conquista, 17 de julho de 2015.

Edimário Freitas de Andrade Júnior
Membro Equipe de Apoio

Meg de Sousa Marques
Membro de Equipe de Apoio

Valmira Santos Oliveira
Pregoeira

Lara Betânia Lelis Oliveira
Representante do Comprador

ATA DA 3ª REUNIÃO DA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

Ata da 3ª Reunião da Licitação Chamada Pública nº 001/2015 Processo Administrativo nº 1.476/2015, que tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, NO PERÍODO DE 09/06/2015 A 25/06/2015.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às 09h:00', na sala de reuniões da Gerência de Compras deste município, situada no prédio desta Prefeitura, reuniu-se a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr(a). Hilda Vieira Silva, Primeiro(a) relator(a), Srª. Gicele Pereira de Sousa e Segundo(a) relator(a), Srª. Valmira Santos Oliveira. Reune-se todos com o intuito de apreciar documentação relativa ao processo licitatório Chamada Pública nº 001/2015 Processo Administrativo nº 1.476/2015, procedimento administrativo cuju resumo do edital foi publicado no Tribuna da Bahia, Caderno Cidade, edição dia 06 e 07/06/2015, página 13, no Diário Oficial da União, seção 3, nº 106 página 161, edição de 08 de junho de 2015, e no Diário Oficial do Município, ano 8, nº 1.399, página 56, edição de 05 de junho de 2015, Ata da 1ª Reunião publicada no Diário Oficial do Município, ano 8, nº 1.411, edição do dia 26 de junho de 2015, e, Ata da 2ª reunião publicada no Diário Oficial do Município, ano 8, nº 1.418, edição do dia 08 de julho de 2015 . Dando início aos trabalhos, com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação, e da representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Srª Regina Pinheiro Guimarães, constatou-se a ausência dos representantes legais das empresas ACP EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 02.231.414/0001-57 e TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA CNPJ: 03.009.582/0001-65, que foram devidamente notificados por meio da publicação da Ata da 2ª Reunião. Prosseguindo os trabalhos, a Comissão decidiu encaminhar o processo a Unidade Requisitante do processo para análise e providências. Nada mais havendo a tratar eu, Gicele Pereira de Sousa, primeiro(a) relator(a), lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 15 de julho de 2015.

Hilda Vieira Silva
Presidente Comissão de Licitação

Gicele Pereira de Sousa
Primeiro Relator

Valmira Santos Oliveira
Segundo Relator

RESPDSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2015
Processo Administrativo nº 5.205/2015

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Licitação, Srº Neuton Pereira da Rocha, nomeado pelo Decreto Municipal nº 16.507 de 18 de maio de 2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem tornar público aos interessados resposta ao Pedido de Esclarecimentos protocolado pela empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda relativo ao processo licitatório em epígrafe, conforme segue abaixo:

1. "Os itens 5.2.5, 5.2.6, subitens 5.2.6.1, 5.2.6.2 e 5.2.6.3 do edital são repetitivos e exigem a prova de regularidade da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, inclusive solicitando a Certidão de Regularidade de ICMS."

"A certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união, a Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais e a Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipais atendem aos itens citados acima?"

Resposta: Perfeitamente, como consta no edital. Ressaltamos ainda, que, quanto ao item 5.2.5, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, expedida conjuntamente pela RFB contempla a comprovação dos demais tributos (INSS) administrados pelo órgão, na forma prevista na Portaria MF 358/2014.

Quanto aos subitens, não são repetitivos e apenas um detalhamento do item 5.2.6.

2. "O item 15.19 exige a instalação de containeres de 1m³ pela contratada."
"Qual o quantitativo de containers de 1m³ a serem instalados?"

Resposta: O quantitativo corresponde ao mesmo descrito no item 16.1 do edital, ou seja, 150 (cento e cinquenta) containeres de 4,2 m³, em conformidade com AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL CP 001/2015, Processo Administrativo 5.205/2015 solicitado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP, publicado no Diário Oficial do Município Ano VIII, Edição 1.424 – Página 122 de 16 de julho de 2015, disponível para consulta na página oficial da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista - BA, 17 de julho de 2015.

Neuton Pereira da Rocha
Presidente CEL

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 049/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 049/2015

O Município de Vitória da Conquista – Bahia, por intermédio da Pregoeira da Licitação, nomeada por meio do Decreto 16.303/2015, consoante atribuições previstas nos termos da legislação vigente, torna pública a SUSPENSÃO da sessão referente a licitação Pregão Presencial SRP nº. 049/2015 (Processo Administrativo nº 12.559/2015), prevista para a data de 21/07/2015 em razão da apreciação e resposta ao Pedido de Impugnação. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones: (77) 3424 – 8518 / (77) 3424 8515, ou e-mail:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Material e Patrimônio
Gerência de Compras

Vitória da Conquista – BA, 17 de julho de 2015.

C.I. nº 400/2015 - Gerência de Compras/ SEMAD

Ao Ilmº Sr.

Miguel Arcanjo Felício de Jesus

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ SEMDES

Nesta.

MIGUEL FELÍCIO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social
Mat. 14-12 Com-6

Senhor,

Considerando o processo licitatório, CHAMADA PÚBLICA nº 001/2015 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CUNDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, informamos a V. S.ª que não foi realizado sorteio dos lotes em comento, tendo em vista a ausência dos licitantes credenciados, sendo necessário uma análise desta Unidade para melhor aproveitamento e remarcação de nova data que deve ser formalizado junto à esta Gerência os encaminhamentos referente ao mesmo. Segue Ata da reunião em anexo.

Atenciosamente,

Lara Betânia Lélis Oliveira
Gerente de Compras
Mat. 04.1407-0

Hilda Vieira Silva
Mat. 07-14601-9
Comissão de Licitação

Gildásio Oliveira de Oliveira
Secr. Mun. de Administração Interino
Mat. 04.10466-8

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Rua Coronel Gugé, nº 351 - Centro
Fone: (77) 3424-8516 / 3424-8518
CEP 45000-510 - Vitória da Conquista - Bahia

RECEBIDO
20/07/15
SEMDES. às 09:30

VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

402

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração
www.pmvc.ba.gov.br

Ata da 3ª Reunião da Licitação **Chamada Pública nº 001/2015 Processo Administrativo nº 1.476/2015**, que tem por objetivo o ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, NO PERÍODO DE 09/06/2015 A 25/06/2015.***

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às 09h:00", na sala de reuniões da Gerência de Compras deste município, situada no prédio desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr(a). **Hilda Vieira Silva**, Primeiro(a) relator(a), Srª. **Gicele Pereira de Sousa** e Segundo(a) relator(a), Srª. **Valmira Santos Oliveira**. Reune-se todos com o intuito de apreciar documentação relativa ao processo licitatório **Chamada Pública nº 001/2015 Processo Administrativo nº 1.476/2015**, procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Tribuna da Bahia, Caderno Cidade, edição dia 06 e 07/06/2015, página 13, no Diário Oficial da União, seção 3, nº 106 página 161, edição de 08 de junho de 2015, e no Diário Oficial do Municipio, ano 8, nº 1.399, página 56, edição de 05 de junho de 2015, Ata da 1ª Reunião publicada no Diário Oficial do Município, ano 8, nº 1.411, edição do dia 26 de junho de 2015, e, Ata da 2ª reunião publicada no Diário Oficial do Município, ano 8, nº 1.418, edição do dia 08 de julho de 2015 . Dando início aos trabalhos, com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação, e da representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Sr.ª Regina Pinheiro Guimarães, constatou-se a ausência dos representantes legais das empresas **ACP EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 02.231.414/0001-57** e **TEIXEIRA CONSULTDRIA IMOBILIARIA LTDA CNPJ: 03.009.582/0001-65**, que foram devidamente notificados por meio da publicação da

Pç. Joaquim Correia, 55 – Centro
Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516 / 3424-8518
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista – Bahia
www.pmvc.ba.gov.br-comprasprmvc@hotmail.com

VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

Ata da 2ª Reunião. Prosseguindo os trabalhos, a Comissão decidiu encaminhar o processo a Unidade Requisitante do processo para análise e providências. Nada mais havendo a tratar eu, **Gicele Pereira de Sousa**, primeiro(a) relator(a), lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 15 de julho de 2015.

Hilda Vieira Silva
Presidente Comissão de Licitação

Gicele Pereira de Sousa
Primeiro Relator

Valmira Santos Oliveira
Segundo Relator

Protocolo

Vitória da Conquista - BA, 17 de julho de 2015.

C.I. nº 400/2015 - Gerência de Compras/ SEMAD
Ao Ilmº Sr.
Miguel Arcanjo Felício de Jesus
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ SEMDES
Nesta.

Senhor,

Considerando o processo licitatório, **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2015** que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA**, informamos a V. S.ª que não foi realizado sorteio dos lotes em comento, tendo em vista a ausência dos licitantes credenciados, sendo necessário uma análise desta Unidade para melhor aproveitamento e remarcação de nova data que deve ser formalizado junto à esta Gerência os encaminhamentos referente ao mesmo. Segue Ata da reunião em anexo.

Atenciosamente,

Hilda Vieira Silva
Mat. 07-14601-9
Comissão de Licitação

Lara Betânia Lélis Oliveira
Gerente de Compras
Mat. 04.1407-0

Gildásio Silveira de Oliveira
Sect. Mun. de Administração Interino
Mat. 04.10466-8

Recebido em 20/07/15
Fábio

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

GABINETE DO SECRETARIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Secretaria de Administração — Hilda Vieira Silva — Pag. 1

:: INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):

Local (Setor)	GABINETE DO SECRETARIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Remessa Nº	000000105
Data e Hora	21/07/2015 10:49:45
Texte de Envio	ENCAMINHAMENTO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCA ADRIANA FERREIRA DO NASCIMENTO
Responsável pelo Envio

Responsável do Setor

:: RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):

Descrição	*Detalhamento do Protocolo*
Documento, COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000131/2015 - Interno SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FRANCISCA ADRIANA FERREIRA DO NASCIMENTO MIGUEL ARCANJO FELICIO DE JESUS	RESPOSTA À CI Nº 400/2015 - GC/SEMAD, REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA 01/2015. ENCAMINHAMENTO DE MINUTA.

:: RECIBO

Confirmo o recebimentos do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros constantes no Sistema de Gestão da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Remessa Nº: 000000105 Data/Hora de Origem: 21/07/2015 10:49:45

Local (Origem): GABINETE DO SECRETARIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Local (Destino): GERENCIA DE COMPRAS

Resp. (Recebimento): _____

VITORIA DA CONQUISTA, ___ / ___ / _____

GERENCIA DE COMPRAS

Gerência de Compras
Recebido em 21/07/2015
11:05
Ana Aparecida Teixeira Alves
Mat. 04.0115X-0

406

Emitido Por FRANCISCA ADRIANA FERREIRA DO NASCIMENTO em 21/07/2015 às 10:50:02

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
www.pmvc.ba.gov.br

Secretaria de Administração — Hilda Vieira Silva

Vitória da Conquista, 21 de julho de 2015.

CI 131/2015 - SEMDES

Ciente nesta data.
A pregoeira Hilda para analise e providências.
21/07/2015

Lara Betania Lélis Oliveira
Gerente de Compras
Mat. 04.1407-0

A Vossa Senhoria o Senhor
Gildásio Silveira de Oliveira
Secretário de Administração

A Vossa Senhoria a Senhora
Lara Betania Lélis Oliveira
Gerente de Compras

A Vossa Senhoria a Senhora
Hilda Vieira Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Resposta a CI 400/2015 refer. ao Processo Licitatório Chamada Pública 01/2015.

Prezados,

Conforme reunião com a comissão de licitação e orientações da Procuradora Dra. Juscelma Leão, segue minuta de portaria (que também foi enviada por email para gerencia de compras).

Atenciosamente,

Regina Pinheiro Guimarães
Diretora de Habitação

Avenida Juracy Magalhães, Nº 182 - Jurema
Fone: (77) 3429-9400
CEP: 45023-490 - Vitória da Conquista - Bahia
habitacaopopular@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

407

Secretaria de Administração
VISTO
Hilda Vieira Silva

Minuta de Portaria:

Portaria Conjunta Secretária de Administração e Secretária de Desenvolvimento Social

Considerando que foram apenas duas empresas habilitadas na Chamada Pública 01/2015;

Considerando que ambas não compareceram à sessão para escolha dos empreendimentos que desejavam executar as ações de Gestão Condominial, conforme previsão do edital;

Considerando a localização e o número de unidades habitacionais;

Considerando ainda o interesse da administração em contratar o mais breve possível para que o trabalho seja iniciado, o que irá minimizar os problemas de conivência existentes nos residenciais;

Resolve:

Determinar que a Comissão de Licitação realize nova sessão para a distribuição dos serviços, sendo que no instrumento convocatório deverá constar expressamente a obrigação da empresa se fazer presente ou representada por preposto, devidamente munido de instrumento procuratório, sob pena de a empresa ser descredenciada.

Dividir os empreendimentos em dois grupos, considerando a localidade e o número de unidades formando os seguintes grupos:

Grupo I (2.741 Unidades Habitacionais):

Residencial do Campo

Residencial Campo Verde

Residencial Parque das Flores

Residencial Margarida

Residencial Lagoa Azul I, II e III

Residencial das Rosas

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
www.pmvc.ba.gov.br

Secretaria de Administração
VISTO
Hilda Vieira Silva

Grupo II (2.719 unidades habitacionais):

Residencial Jequitibá

Residencial Acácia

Residencial Ipê

Residencial Pau Brasil

Residencial Morada Imperial

Residencial Bela Vista I e II

Realizar o sorteio dos grupos acima descritos entre as empresas habilitadas;

Determinar que a empresa não poderá recusar a execução do serviço em um residencial que seja contíguo a outro que irá executar.

Gildásio Silveira de Oliveira
Secretário de Administração

Miguel Arcanjo Felício de Jesus
Secretário de Desenvolvimento Social

Avenida Juracy Magalhães, Nº 182 - Jurema
Fone: (77) 3429-9400
CEP: 45023-490 - Vitória da Conquista - Bahia
habitacaopopular@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

409

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Material e Patrimônio
Gerência de Compras

Secretaria de Administração
Hilda Vieira Silva

Vitória da Conquista – BA, 22 de julho de 2015.

À Sra Jucelma, para análise.
24/07/15
Luana Caetano Andrade
OAB/BA 3[illegible] 04-12017-1
Procuradora Geral do Município

C.I. nº 405/2015 - Gerência de Compras/ SEMAD

A Ilmª Srª

Luana Caetano Andrade

Procuradoria Geral do Município/ PGM

Nesta.

Senhora,

Considerandn o processo licitatório, **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2015** que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA**, estamos encaminhando o mesmo para análise e Parecer Jurídico quanto a demanda solicitada na C.I. nº 131/2015 – SEMDES, com vistas a dar seguimento ao pleito.

Atenciosamente,

Hilda Vieira Silva
Mat. 07-14601-9
Comissão de Licitação

Lara Betânia Lélis Oliveira
Gerente de Compras
Mat. 04.1407-0

Gildásio Silveira de Oliveira
Secr. Mun. de Administração Interino
Mat. 04.10[illegible]-8

Recebido Hoje 11 5th
Data 23/07/15
Procuradoria Geral

RECEBIDO
EM 24/07/15
Kátia Mendonça Lôbo
PROCURADORIA GERAL PMVC
SEL. PETÁ[illegible] MAT. 247R-8

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

Secretaria de Administração
Visto
Hilda Vieira Silva

PORTARIA CONJUNTA DE Nº 1.210/2015

REGULAMENTA A FORMA E OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE Nº 001/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** nomeados por meio dos Decretos Municipais de números 16.650/2015 e 16.643/2015, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere a Lei nº 421/87, e:

CONSIDERANDO que foram credenciadas apenas duas empresas na Chamada Pública de nº 01/2015, cujo objeto foi o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO que empresas credenciadas não compareceram à sessão para escolha dos empreendimentos que desejavam executar as ações de Gestão Condominial, conforme item 6, do Edital da Chamada Pública de nº 01/2015;

CONSIDERANDO a localização e o número de unidades habitacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de execução dos serviços dentro dos prazos de vigência dos Convênios firmados com a Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que os serviços a serem contratados visam a autonomia e sustentabilidade dos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO que a distribuição dos serviços fica a critério da conveniência e oportunidade administrativa, segundo item 6, do Edital da Chamada Pública 01/2015;

RESOLVEM:

Art. 1º - Determinar que a Comissão de Licitação promova nova sessão para realização do sorteio com vistas à distribuição dos serviços entre as empresas devidamente credenciadas na Chamada Pública de nº 01/2015.

QUINTA COMISSÃO
PGM
Juscelma Silva Lobo

Secretaria de Administração Visto Hilda Vieira Silva

Art. 2º - Os empreendimentos deverão ser divididos em dois grupos, conforme estabelecido abaixo:

I - **Grupo I (2.741 Unidades Habitacionais)**

a. Residencial do Campo
b. Residencial Campo Verde
c. Residencial Parque das Flores
d. Residencial Margarida
e. Residencial Lagoa Azul I, II e III
f. Residencial das Rosas

II - **Grupo II (2.719 unidades habitacionais):**

a. Residencial Jequitibá
b. Residencial Acácia
c. Residencial Ipê
d. Residencial Pau Brasil
e. Residencial Morada Imperial
f. Residencial Bela Vista I e II

Art. 3º - Determinar que a Comissão de Licitação proceda com a intimação das empresas credenciadas para realização do novo sorteio.

Art. 4º - As empresas credenciadas na Chamada Pública de nº 01/2015 deverão se fazer presente ou representada por preposto, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo
Secretário Municipal de Administração

Kátia Silene Freitas Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PGM Jackeline Silva Leão

Secretaria de Administração Visto Hilda Vieira Silva

PORTARIA CONJUNTA DE Nº 1.210/2015

REGULAMENTA A FORMA E OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE Nº 001/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nomeados por meio dos Decretos Municipais de números 16.650/2015 e 16.643/2015, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere a Lei nº 421/87, e:

CONSIDERANDO que foram credenciadas apenas duas empresas na Chamada Pública de nº 01/2015, cujo objeto foi o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO que empresas credenciadas não compareceram à sessão para escolha dos empreendimentos que desejavam executar as ações de Gestão Condominial, conforme item 6, do Edital da Chamada Pública de nº 01/2015;

CONSIDERANDO a localização e o número de unidades habitacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de execução dos serviços dentro dos prazos de vigência dos Convênios firmados com a Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que os serviços a serem contratados visam a autonomia e sustentabilidade dos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO que a distribuição dos serviços fica a critério da conveniência e oportunidade administrativa, segundo item 6, do Edital da Chamada Pública 01/2015;

RESOLVEM:

Art. 1º - Determinar que a Comissão de Licitação promova nova sessão para realização do sorteio com vistas à distribuição dos serviços entre as empresas devidamente credenciadas na Chamada Pública de nº 01/2015.

PGM Jackeline Silva Leão

Secretaria de Administração
Hilda Vieira Silva

Art. 2° - Os empreendimentos deverão ser divididos em dois grupos, conforme estabelecido abaixo:

I - **Grupo I (2.741 Unidades Habitacionais)**

a. Residencial do Campo
b. Residencial Campo Verde
c. Residencial Parque das Flores
d. Residencial Margarida
e. Residencial Lagoa Azul I, II e III
f. Residencial das Rosas

II - **Grupo II (2.719 unidades habitacionais):**

a. Residencial Jequitibá
b. Residencial Acácia
c. Residencial Ipê
d. Residencial Pau Brasil
e. Residencial Morada Imperial
f. Residencial Bela Vista I e II

Art. 3° - Determinar que a Comissão de Licitação proceda com a intimação das empresas credenciadas para realização do novo sorteio.

Art. 4° - As empresas credenciadas na Chamada Pública de nº 01/2015 deverão se fazer presente ou representada por preposto, sob pena de descredenciamento.

Art. 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo
Secretário Municipal de Administração

Kátia Silene Freitas Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PGM
Jacqueline Silva Leão

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, a ser realizada nos dias 22 e 23 de setembro de 2015, no Centro Municipal de Atenção Especializada – CEMAE, situado na Avenida Olívia Flores, 3000, Candeias.

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, cujo tema é "Mais direitos, participação e poder para as mulheres", tem o objetivo geral de fortalecer as políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal e, como desafio principal, traçar estratégias para que as políticas públicas de igualdade para as mulheres sejam efetivas.

Art. 3º A Comissão Organizadora é formada de forma paritária por membros da sociedade civil e do governo, conforme discriminado abaixo:

I- Representantes da sociedade civil:

- Maria Helena Ferraz de Oliveira – Presidente do Conselho Municipal da Mulher.
- Rita de Cássia Pires Lisboa – Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista – BA.
- Arlene Santos Ribeiro – Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Vitória da Conquista – BA.

II- Representantes governamentais:

- Elza Ferreira Mendes – Coordenação de Políticas Públicas para as Mulheres.
- Amiralide da Mota Cirino – Centro de Referência Albertina Vasconcelos.
- Emília Maria Guimarães S. Aguiar – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal da Mulher e, na hipótese de ausência ou eventual impedimento, pela Coordenadora da Coordenação de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 5º A realização da 4ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será custeada por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de setembro de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

PORTARIA Nº 1227/2015

PORTARIA Nº 1227/2015

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e os Decretos nº 16.650/2015 e 16.652/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder LICENÇA REMUNERADA por motivo de doença em pessoa da família o (a) servidor (a), DAGMAR NUNES SALES DOS SANTOS, mat. 07.2638, no período de 23/08/2015 a 06/09/2015 nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 23/08/2015 revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 31 de Agosto de 2015.

MÁRCIO HIGINO MEIRA DE MELO
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA CONJUNTA DE Nº 1.210/2015

PORTARIA CONJUNTA DE Nº 1.210/2015

REGULAMENTA A FORMA E OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE Nº 001/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nomeados por meio dos Decretos Municipais de números 16.650/2015 e 16.643/2015, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere a Lei nº 421/87, e:

CONSIDERANDO que foram credenciadas apenas duas empresas na Chamada Pública de nº 01/2015, cujo objeto foi o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Vitória da Conquista;
CONSIDERANDO que empresas credenciadas não compareceram à sessão para escolha dos empreendimentos que desejavam executar as ações de Gestão Condominial, conforme item 6, do Edital da Chamada Pública de nº 01/2015;
CONSIDERANDO a localização e o número de unidades habitacionais;
CONSIDERANDO a necessidade de execução dos serviços dentro dos prazos de vigência dos Convênios firmados com a Caixa Econômica Federal;
CONSIDERANDO que os serviços a serem contratados visam a autonomia e sustentabilidade dos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO que a distribuição dos serviços fica a critério da conveniência e oportunidade administrativa, segundo Item 6, do Edital da Chamada Pública 01/2015;

RESOLVEM:
Art. 1º - Determinar que a Comissão de Licitação promova nova sessão para realização do sorteio com vistas à distribuição dos serviços entre as empresas devidamente credenciadas na Chamada Pública de nº 01/2015.
Art. 2º - Os empreendimentos deverão ser divididos em dois grupos, conforme estabelecido abaixo:
I - Grupo I (2.741 Unidades Habitacionais)
a. Residencial do Campo
b. Residencial Campo Verde
c. Residencial Parque das Flores
d. Residencial Margarida
e. Residencial Lagoa Azul I, II e III
f. Residencial das Rosas
II - Grupo II (2.719 unidades habitacionais):
a. Residencial Jequitibá
b. Residencial Acácia
c. Residencial Ipê
d. Residencial Pau Brasil
e. Residencial Morada Imperial
f. Residencial Bela Vista I e II
Art. 3º - Determinar que a Comissão de Licitação proceda com a intimação das empresas credenciadas para realização do novo sorteio.
Art. 4º - As empresas credenciadas na Chamada Pública de nº 01/2015 deverão se fazer presente ou representada por preposto, sob pena de descredenciamento.
Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo
Secretário Municipal de Administração

Kátia Silene Freitas Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 1.208/2015

PORTARIA Nº 1.208/2015

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e os Decretos nº 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 01 (um) mês ao(à) servidor(a) DANIANA CARVALHO DE SOUZA, Lote 09 mat. 14306-8 pelo período de 19/08/2015 a 18/09/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo
Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 1.209/2015

PORTARIA Nº 1.209/2015

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 421/87 e os Decretos nº 16.650/2015 e nº 16.662/2015, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO o pleito de licença para tratar de interesses particulares, do(a) servidor(a) NATALIA PRISCILA ROCHA DE B. DE ANDRADE, mat. 07-14720-1;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares o(a) servidor(a) NATALIA PRISCILA ROCHA DE B. DE ANDRADE, mat. 07-14720-1, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Laboratório, pelo período de 19/08/2015 até 19/08/2016, na forma do art. 98 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de agosto de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, em 19 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo
Secretário Municipal de Administração Interino

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Ata da 4ª Reunião da Licitação **Chamada Pública nº 001/2015 Processo Administrativo nº 1.476/2015,** que tem por objetivo o ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.***

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às 09h00min, na sala de reuniões da Gerência de Compras deste município, situada no prédio desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr(a). **Hilda Vieira Silva**, Primeiro(a) relator(a), Srª. **Gicele Pereira de Sousa** e Segundo(a) relator(a), Srª. **Valmira Santos Oliveira**. Reune-se todos com o intuito de apreciar documentação relativa ao processo licitatório **Chamada Pública nº 001/2015 Processo Administrativo nº 1.476/2015.** Dando início aos trabalhos, com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme publicação da Ata da 3º Reunião, publicada no Diário Oficial do Município, Ano 8, nº 1.425, Página nº 355 e 356, edição do dia 17 de Julho de 2015, o processo retornou à Comissão na data do dia 02 de Setembro de 2015, após análise da Diretora de Habitação, conforme Comunicação Interna nº 131/2015- SEMDES com a sugestão e minuta de Portaria Conjunta. Encaminhada a Procuradoria Geral deste município conforme despacho expedido pela operadora de direito Srª Juscelma Silva Leão, foi encaminhada para publicação a Portaria Conjunta nº 1.210/2015, que ora é acostada aos autos da referida Chamada integrando a mesma, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, Ano 8, Página nº 333 e 334, edição nº 1.458, do dia 02 de setembro de 2015. Conforme dispõe na Portaria conjunta fica designado o dia 15 de Setembro de 2015 às 09h00min para realização do sorteio, devendo comparecer os credenciados **ACP EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 02.231.414/0001-57**

TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA CNPJ: 03.009.582/0001-65, sob pena de Descredenciamento.Intime-se, Publique-se. Nada mais havendo a tratar eu, **Gicele Pereira de Sousa**, primeiro(a) relator(a), lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 04 de Setembro de 2015.

Hilda Vieira Silva
Presidente Comissão de Licitação

Gicele Pereira de Sousa
Primeiro Relator

Valmira Santos Oliveira
Segundo Relator

SETORES DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICO DA FSVC.

ÓRGÃO: FSVC
Vigência da ata: 25 de Agosto de 2014 à 25 Agosto de 2015.

Publicação: 03/09/2014

1ª Publicação trimestral: 05/12/2014
2ª Publicação trimestral: 03/03/2015
3ª Publicação trimestral: 05/06/2015
4ª Publicação trimestral: 03/09/2015

Valor registrado: R$ 8 732,20
Valor contratado: R$ 00,00

Cledson Pinto Santos
Gerente de Compras

Débora Figueredo Lima
Núcleo SRP

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Avenida Macaúbas, nº100, Patagônia
Telefone: 0xx 77 3420- 6200 /6246
Fax: 0xx 77 3420 -6246
e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

ATA DA 4ª REUNIÃO DA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

Ata da 4ª Reunião da Licitação Chamada Pública nº 001/2015 Processo Administrativa nº 1.476/2015, que tem por objetivo o CRECENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às 09h00min, na sala de reuniões da Gerência de Compras deste município, situada no prédio desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr(a). Hilda Vieira Silva, Primeiro(a) relator(a), Srª. Gicele Pereira de Sousa e Segundo(a) relator(a), Srª. Valmira Santos Oliveira. Reune-se todos com o intuito de apreciar documentação relativa ao processo licitatório Chamada Pública nº 001/2015 Processo Administrativo nº 1.476/2015. Dando início aos trabalhos, com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme publicação da Ata da 3ª Reunião, publicada no Diário Oficial do Município, Ano 8, nº 1.425, Página nº 355 e 356, edição do dia 17 de Julho de 2015, o processo retornou à Comissão na data do dia 02 de Setembro de 2015, após análise da Diretoria de Habitação, conforme Comunicação Interna nº 13/2015-SEMDES com a sugestão e minuta de Portaria Conjunta. Encaminhada a Procuradoria Geral deste município conforme despacho expedido pela operadora de direito Srª Juscelma Silva Leão, foi encaminhada para publicação a Portaria Conjunta Nº 1.210/2015, que ora é acostada aos autos da referida Chamada, integrando a mesma, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, Ano 8, Página nº 333 e 334, edição nº 1.458, do dia 02 de setembro de 2015. Conforme dispõe na Portaria conjunta fica designado o dia 15 de Setembro de 2015 às 09h00min para realização do sorteio, devendo comparecer os credenciados ACP EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 02.231.414/0001-57 e TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA CNPJ: 03.009.582/0001-65, sob pena de Descredenciamento.Intime-se, Publique-se. Nada mais havendo a tratar eu, Gicele Pereira de Sousa, primeiro(a) relatur(a), lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 04 de Setembro de 2015.

Hilda Vieira Silva
Presidente Comissão de Licitação

Gicele Pereira de Sousa
Primeiro Relator

Valmira Santos Oliveira
Segundo Relator

AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2015

AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO

Chamada Pública nº 003/2015
Processo Administrativo nº 11.670/2015

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, por intermédio da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca do recebimento do Recurso Interposto a decisão proferida em Ata da 1ª reunião da Chamada Pública nº 003/2015, em epígrafe interposto pelo Leiloeiro Oficial Rudival Almeida Gomes Júnior CPF: 606.650.765-68, consoante disposto no art. 109, inciso I da Lei 8.666/93. Ficam os demais interessados intimados, para querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal, conforme art. 109 § 3º, a cópia do recurso estará disponível aos licitantes interessados no horário comercial, na Gerência de Compras, situada à Rua Coronel Gugé, 351, centro, Vitória da Conquista – BA.

Vitória da Conquista - BA, 08 setembro de 2015.

Gicele Pereira de Sousa
Presidente

Habitação Popular <habitacaopopular@pmvc.ba.gov.br>

CHAMADA PÚBLICA 001/2015 - CREDENCIAMENTO MINHA CASA MINHA VIDA

Habitação Popular <habitacaopopular@pmvc.ba.gov.br> 11 de setembro de 2015 09:10
Para: Lara Betania Compras <lara.betania@pmvc.ba.gov.br>, Gerência de Compras <compraspmvc@hotmail.com>, Juscelma Leão <juscelmaadv@gmail.com>, Katia silene freitas <katiapespecial@gmail.com>

Secretaria de Administração
Hilda Vieira Silva

——— Mensagem encaminhada ———
De: **ACP Empreendimentos** <par@acpempreendimentos.com.br>
Data: 10 de setembro de 2015 15:13
Assunto: CHAMADA PÚBLICA 001/2015 - CREDENCIAMENTO MINHA CASA MINHA VIDA
Para: Habitação Popular <habitacaopopular@pmvc.ba.gov.br>

HABITAÇÃO POPULAR

Att.: Regina Pinheiro Guimarães

Prezada Senhora

Informamos a VV SS que, infelizmente, não poderemos continuar participando do processo relativo à Chamada Pública 001/2015.

Fomos contratados para efetuar o mesmo serviço em alguns empreendimentos na Região Metropolitana de Salvador.

Por se tratar de uma operação nova, estamos concentrados nesses contratos nos próximos 12 meses.

Atenciosamente,

ACP Empreendimentos Ltda

Arival Guimarães Cidade

420

Lara Betania Compras <lara.betania@pmvc.ba.gov.br>

Fwd: CHAMADA PÚBLICA 001/2015 - CREDENCIAMENTO MINHA CASA MINHA VIDA

1 mensagem

Secretaria de Administração
Hilda Vieira Silva

Habitação Popular <habitacaopopular@pmvc.ba.gov.br> 11 de setembro de 2015 09:10
Para: Lara Betania Compras <lara.betania@pmvc.ba.gov.br>, Gerência de Compras <compraspmvc@hotmail.com>, Juscelma Leão <juscelmaadv@gmail.com>, Katia silene freitas <katiapespecial@gmail.com>

——— Mensagem encaminhada ———
De: **ACP Empreendimentos** <par@acpempreendimentos.com.br>
Data: 10 de setembro de 2015 15:13
Assunto: CHAMADA PÚBLICA 001/2015 - CREDENCIAMENTO MINHA CASA MINHA VIDA
Para: Habitação Popular <habitacaopopular@pmvc.ba.gov.br>

HABITAÇÃO POPULAR

Att.: Regina Pinheiro Guimarães

Prezada Senhora

Informamos a VV SS que, infelizmente, não poderemos continuar participando do processo relativo à Chamada Pública 001/2015.

Fomos contratados para efetuar o mesmo serviço em alguns empreendimentos na Região Metropolitana de Salvador.

Por se tratar de uma operação nova, estamos concentrados nesses contratos nos próximos 12 meses.

Atenciosamente,

ACP Empreendimentos Ltda

Arival Guimarães Cidade

Imprimir Fechar

Fwd: CHAMADA PÚBLICA 001/2015 - CREDENCIAMENTO MINHA CASA MINHA VIDA

Secretaria de Administração
Hilda Vieira Silva

De: **Habitação Popular** (habitacaopopular@pmvc.ba.gov.br)
Enviada: sexta-feira, 11 de setembro de 2015 09:10:24
Para: Lara Betania Compras (lara.betania@pmvc.ba.gov.br); Gerência de Compras (compraspmvc@hotmail.com); Juscelma Leão (juscelmaadv@gmail.com); Katia silene freitas (katiapespecial@gmail.com)

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: **ACP Empreendimentos** <par@acpempreendimentos.com.br>
Data: 10 de setembro de 2015 15:13
Assunto: CHAMADA PÚBLICA 001/2015 - CREDENCIAMENTO MINHA CASA MINHA VIDA
Para: Habitação Popular <habitacaopopular@pmvc.ba.gov.br>

HABITAÇÃO POPULAR

Att.: Regina Pinheiro Guimarães

Prezada Senhora

Informamos a VV SS que, infelizmente, não poderemos continuar participando do processo relativo à Chamada Pública 001/2015.

Fomos contratados para efetuar o mesmo serviço em alguns empreendimentos na Região Metropolitana de Salvador.

Por se tratar de uma operação nova, estamos concentrados nesses contratos nos próximos 12 meses.

Atenciosamente,

ACP Empreendimentos Ltda

Arival Guimarães Cidade

422

VENDA, ALUGUEL E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

NOVOENDEREÇO IMÓVEIS

www.novoendereco.com.br
vendas@novoendereco.com.br
Tel. 71 3345.5555

Secretaria de Administração
Hilda Vieira Silva

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração, TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, empresa estabelecida à Avenida Juracy Magalhães Júnior, 768, Sala 101, Edifício RV Center, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, CEP 41.940-060, inscrita no CNPJ sob número 03.009.582/0001-65, representada, neste ato por seu sócio, MANOEL [redacted] CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários.

Salvador, 09 de Setembro de 2015.

TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Av. Af. M - nº 34 - Edf. Servcenter - Lojas 04 a 05
Itaigara - Salvador / BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@gmail.com
1218912
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MANOEL DA SILVA TEIXEIRA NETO
Salvador, 09 de Setembro de 2015.
Em test. da verdade. WCDJ
WESLEY CARVALHO DE JESUS - ESC
Selo de Autenticidade
Ato Notarial ou de Registro
1698.AC832230-0
TBA

QUINTA COMISSÃO SINDIPA 168

Av. Juracy Magalhães Júnior, 768, Edifício RV Center, Sala 101
Rio Vermelho - Salvador/BA - CEP. 41940.060

423

Ata da 5ª Reunião da Licitação **Chamada Pública nº 001/2015 Processo Administrativo nº 1.476/2015**, que tem por objetivo o ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.***

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às 09h00min, na sala de reuniões da Gerência de Compras deste município, situada no prédio desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr(a). **Hilda Vieira Silva**, Primeiro(a) relator(a), Srª. **Gicele Pereira de Sousa** e Segundo (a) relator(a), Srª. **Luciana Rosa da França**. Reune-se todos com o intuito de apreciar documentação relativa ao processo licitatório **Chamada Pública nº 001/2015 Processo Administrativo nº 1.476/2015**. Dando início aos trabalhos, com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação e da Sra. Regina Pinheiro Guimarães, Diretora de Habitação, hora representante da Unidade Requisitante, conforme publicação da Ata da 4º Reunião, publicada no Diário Oficial do Município, Ano 8, nº 1.461, Página nº 179, edição do dia 08 de setembro de 2015. Verifica-se a presença de apenas uma empresa tal qual **TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA CNPJ: 03.009.582/0001-65**, tendo como representante legal a Srª Veruska Borges Cardoso Simões, conforme procuração. Dando seguimento constatou a ausência da credenciada **ACP EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente intimada conforme publicação em Diário Oficial, Ano 8, Edição 1461, Página 179 de 202, do dia 08 de setembro de 2015. De acordo a Portaria Conjunta 1.210/2015, Art. 4, fica descredenciada a empresa ausente. Dando continuidade à representante da empresa **TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA** manifestou interesse em contemplar os dois grupos, sendo procedido o sorteio para definir a ordem de contratação ficando da seguinte forma: Grupo 1 e por conseguinte Grupo 2. Pela Comissão Parmanente de Licitação foi dito que seja remitido os presentes

autos do processo a Unidade Requitante, para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, devendo ser levado em consideração o requerimento ora pleiteado pela representante da empresa **TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA,** no tocante a contemplação dos dois grupos em virtude da ausencia da credenciada **ACP EMPREENDIMENTOS LTDA.** Nada mais havendo a tratar eu, **Gicele Pereira de Sousa,** primeiro(a) relator(a), lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 15 de Setembro de 2015.

Hilda Vieira Silva
Presidente Comissão de Licitação

Gicele Pereira de Sousa
Primeira Relatora

Luciana Rosa da França
Segundo Relator

CI 93/2015

Vitória da Conquista, 16 de setembro de 2015.

A Vossa Senhoria a Senhora
Hilda Vieira Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Manifestação quanto ao prosseguimento da Chamada Pública 01/2015.

Prezada,

Considerando que foram apenas duas empresas habilitadas na Chamada Pública 01/2015;

Considerando que apenas a empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA compareceu à sessão para distribuição dos serviços e manifestou interesse em executar o trabalho de Gestão Condominial em todos os empreendimentos referidos no processo;

Considerando que a empresa ACP EMPREENDIMENTOS LTDA, manifestou expressamente por meio de e-mail que não deseja realizar a execução do serviços;

Considerando que quando da realização de anterior chamada pública não houve manifestação de interesse de nenhuma empresa, fazendo com que a administração publicasse novamente o certame;

Considerando ainda o interesse da administração em contratar o mais breve possível para que o trabalho seja iniciado, em razão do prazo de vigência dos convênios firmados com a Caixa Econômica Federal;

A unidade requisitante manifesta-se no sentido de que a Comissão de Licitação dê prosseguimento ao processo, deferindo-se o pedido da empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, credenciada a executar os serviços dos lotes do grupo 1 e 2. E consequentemente seja lavrada a Ata de Inexigibilidade de Licitação em razão da presente Chamada Pública.

Regina Primeiro Guimarães
Diretora de Habitação

Kátia Silene Freitas Souza
Secretária de Desenvolvimento Social

Ata da 6ª Reunião da Licitação **Chamada Pública nº 001/2015 Processo Administrativo nº 1.476/2015,** que tem por objetivo o ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.***

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às 08h00min, na sala de reuniões da Gerência de Compras deste município, situada no prédio desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr(a). **Hilda Vieira Silva**, Primeiro(a) relator(a), Srª. **Gicele Pereira de Sousa** e Segundo (a) relator(a), Srª. **Valmira Santos Oliveira**. Reune-se todos com o intuito de apreciar documentação relativa ao processo licitatório **Chamada Pública nº 001/2015 Processo Administrativo nº 1.476/2015**. Dando início aos trabalhos, os membros da Comissão Permanente de Licitação, após analise da Comunicação Interna nº 93/2015 oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, decide por conceder a empresa **TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA CNPJ: 03.009.582/0001-65,** a execução do serviço pertinente ao grupo 2 conforme transcrito na Portaria Conjunta nº 1.210/2015 concomitantemente a Comunicação Interna supracitada. Desta forma, fica estabelecido o credenciamento **para execução dos serviços dos grupos 1 e 2** à empresa **TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA CNPJ:**

03.009.582/0001-65. Publique-se. Cumpra-se. Nada mais havendo a tratar eu, **Gicele Pereira de Sousa**, primeiro(a) relator(a), lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 23 de Setembro de 2015.

Hilda Vieira Silva
Presidente Comissão de Licitação

Gicele Pereira de Sousa
Primeira Relatora

Valmira Santos Oliveira
Segundo Relator

Regina Pinheiro Guimarães, Diretora de Habitação, hora representante da Unidade Requisitante, conforme publicação da Ata da 4ª Reunião, publicada no Diário Oficial do Município, Ano 8, nº 1.461, Página nº 179, edição do dia 08 de setembro de 2015. Verifica-se a presença de apenas uma empresa tal qual TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA CNPJ: 03.009.582/0001-65, tendo como representante legal a Srª Veruska Borges Cardoso Simões, conforme procuração. Dando seguimento constatou a ausência da credenciada ACP EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente intimada conforme publicação em Diário Oficial, Ano 8, Edição 1461, Página 179 de 202, do dia 08 de setembro de 2015. De acordo a Portaria Conjunta 1.210/2015, Art. 4, fica descredenciada a empresa ausente. Dando continuidade à representante da empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA manifestou interesse em contemplar os dois grupos, sendo procedido o sorteio para definir a ordem de contratação ficando da seguinte forma: Grupo 1 e por conseguinte Grupo 2. Pela Comissão Permanente de Licitação foi dito que seja remitido os presentes autos do processo a Unidade Requitante, para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, devendo ser levado em consideração o requerimento ora pleiteado pela representante da empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, no locante a contemplação dos dois grupos em virtude da ausencia da credenciada ACP EMPREENDIMENTOS LTDA. Nada mais havendo a tratar eu, Gicele Pereira de Sousa, primeiro(a) relator(a), lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 15 de Setembro de 2015.

Hilda Vieira Silva
Presidente Comissão de Licitação

Gicele Pereira de Sousa
Primeira Relatora

Luciana Rosa da França
Segundo Relator

ATA DA 6ª REUNIÃO DA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

Ata da 6ª Reunião da Licitação Chamada Pública nº 001/2015 Processo Administrativo nº 1.476/2015, que tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às 08h00min, na sala de reuniões da Gerência de Compras deste município, situada no prédio desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr(a). Hilda Vieira Silva, Primeiro(a) relator(a), Srª. Gicele Pereira de Sousa e Segundo(a) relator(a), Srª. Valmira Santos Oliveira. Reune-se todos com o intuito de apreciar documentação relativa ao processo licitatório Chamada Pública nº 001/2015 Processo Administrativo nº 1.476/2015. Dando início aos trabalhos, os membros da Comissão Permanente de Licitação, após analise da Comunicação Interna nº 93/2015 oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, decide por conceder a empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA CNPJ: 03.009.582/0001-65, a execução do serviço pertinente ao grupo 2 conforme transcrito na Portaria Conjunta nº 1.210/2015 concomitantemente a Comunicação Interna supracitada. Desta forma, fica estabelecido o credenciamento para execução dos serviços dos grupos 1 e 2 à empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA CNPJ: 03.009.582/0001-65. Publique-se. Cumpra-se. Nada mais havendo a tratar eu, Gicele Pereira de Sousa, primeiro(a) relator(a), lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 23 de Setembro de 2015.

Hilda Vieira Silva
Presidente Comissão de Licitação

Gicele Pereira de Sousa
Primeira Relatora

Valmira Santos Oliveira
Segundo Relator

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PP Nº 043/2015 - PIMENTA DO REINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVD Nº 5.237/2015
IMPUGNANTE: PIMENTA DO REINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA

A Pregoeira, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 16.303/2015, no uso de suas atribuições legais, vem apreciar o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializadas com vistas ao fornecimento de refeições, lanches, sucos, refrigerantes, tortas doces e salgadas a eses tipo festa, a serem utilizados pelos diversos setores, programas e coordenações, junto Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, proposto pela pessoa jurídica PIMENTA DO REINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na forma do artigo 12 do Decreto Federal 3.555/2000.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Secretaria de Administração
Visto
Hilda Vieira Silva

Ao Exmº.
Srº Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

A Comissão Permanente de Licitação designada por V. Excia, através do Decreto Municipal nº 16.304 de 08 de janeiro de 2015, devidamente publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 1.300, Ano VIII, página 86, do dia 21 de janeiro de 2015, vem, respeitosamente, apresentar o seu

RELATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015

O Processo Administrativo de nº 1.476/2015, edital **Chamada Pública nº 001/2015**, que teve como objetivo o ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA***, no Município de Vitória da Conquista, passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente, e, conforme fazem prova as atas circunstanciadas das sessões para julgamento da documentação apresentada pela credenciada, exigível no instrumento convocatório, esta Comissão Permanente de Licitação credencia a empresa abaixo discriminada, para prestação dos serviços acima mencionados:

Empresa – Razão Social	CNPJ nº	Valor R$
TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	03.009.582/0001-65	R$ 1.509.707,09
Total		R$ 1.509.707,09

Vitória da Conquista – BA, 01 de Outubro de 2015.

Hilda Vieira Silva
Presidente

Gicele Pereira de Sousa
1ª Relatora

Valmira Santos Oliveira
2ª Relatora

Secretaria de Administração
Visto
Hilda Vieira Silva

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 1.476/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

O Chefe do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Bahia, nomeado através do Decreto Municipal nº. 16.651, de 30 de julho de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 16.663, de 04 de agosto de 2015, considerando a proclamação do resultado final e, com base no relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação referente à CHAMADA PÚBLICA nº 001/2015, com vistas à ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA***, sob a regulação e fiscalização do Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, HDMDLDGA e, considerando a presente homologação, **ADJUDICA** o objeto deste certame em favor da empresa **Teixeira Consultoria Imobiliaria Ltda**, no valor total de **R$ 1.509.707,09 (um milhão quinhentos e nove mil setecentos e sete reais e nove centavos)**, para execução do objeto citado acima, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas no instrumento convocatório, de acordo com os serviços e quantidades especificados no Edital e seus anexos e, **DETERMINA** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida empresa.

Vitória da Conquista – BA, 01 de Outubro de 2015.

Odir Ribeiro Freire Junior
Chefe do Gabinete Civil

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU dia 26/10/2015, página 178, Nº 204, Seção 3, Onde se lê: "Pregão Presencial nº 085/2015, Processo Administrativo nº 1389/15", leia-se "Pregão Presencial nº 032/2015, Processo Administrativo nº 0312/15".

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2015

O Chefe de Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Bahia, nomeado através de Decreto Municipal nº. 16.651, de 30 de julho de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 16.663, de 03 de agosto de 2015, considerando a proclamação do resultado final e, com base no relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação referente à Chamada Pública nº 001/2015, com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assessoria e consultoria na execução de serviços de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos no Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Vitória da Conquista - BA, sob a regulação e fiscalização do Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Homologa e, considerando a presente homologação, Adjudica o objeto deste certame em favor da empresa Teixeira Consultoria Imobiliária Ltda, no valor total de R$ 1.509.707,09 (um milhão quinhentos e nove mil setecentos e sete reais e nove centavos), para execução do objeto citado acima, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas no instrumento convocatório, de acordo com os serviços e quantidades especificados no Edital e seus anexos, e, Determina que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida empresa.

Vitória da Conquista-BA, 1º de outubro de 2015.
ODIR RIBEIRO FREIRE JUNIOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 11/2015

O Secretário Municipal de Administração Interino, consoante atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 421/1987 e o Decreto Municipal de nomeação nº. 16.650/15 de 30 de julho de 2015, com base no relatório emitido pela Comissão Especial de Licitação para obras do PAC, nomeada pelo Decreto nº. 16.325, de 27 de janeiro de 2015, Adjudica o objeto do certame relativo ao lote único à empresa Construtora Albuquerque Ltda, que ofertou o valor total de R$ 1.740.981,40 (um milhão setecentos e quarenta mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) para execução do referido objeto, relativo ao respectivo lote e, Homologa o procedimento licitatório eletrônico de nº. 41.219/2014, na modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC nº. 011/2015, com vistas à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de rebaixamento da rede e drenagem da Via do bairro Zabelê, vinculados ao contrato de financiamento nº. 0399780-61/2014 (PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE - PAC 2) - 2ª ETAPA, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, sob a regulação e fiscalização do Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas no instrumento convocatório, de acordo com os serviços e quantidades especificados no mesmo e seus anexos. Determina que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida empresa.

Vitória da Conquista, 19 de outubro de 2015.
MÁRCIO HIGINO MEIRA DE MELO

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2015

Ao Exmº. Srº Guilherme Menezes de Andrade. Prefeito Municipal. Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista. A Comissão Permanente de Licitação designada por V. Excia. através do Decreto Municipal nº 16404 de 08 de janeiro de 2015, devidamente publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 1.xxx, Ano VIII, página 86, do dia 21 de janeiro de 2015, vem, respeitosamente, apresentar a seu Relatório da Chamada Pública nº. 001/2015 O Processo Administrativo de nº 1.476/2015, edital Chamada Pública nº 001/2015, que teve como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assessoria e consultoria na execução de serviços de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Vitória da Conquista - BA, no Município de Vitória da Conquista, passou por todas as exigências exigidas pela legislação vigente, e, conforme fazem prova as atas circunstanciadas das sessões para julgamento da documentação apresentada pela credenciada, exigível no instrumento convocatório, esta Comissão Permanente de Licitação credencia a empresa Teixeira Consultoria Imobiliária LTDA CNPJ 21.009.582/0001-65 com o valor total de R$ 1.509.707,09 para prestação dos serviços acima mencionados:Vitória da Conquista - BA, 01 de Outubro de 2015. Hilda Vieira Silva. Presidente. Gicele Pereira de Souza. 1º Relatora. Valmira Soares Oliveira. 2º Relatora

ODIR RIBEIRO FREIRE JUNIOR
Chefe de Gabinete Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2015

Processo Licitatório n.º 002/2015 - Chamada Pública n.º 02/2015.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES-BA, torna público aos interessados que fará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar do Programa TOPA com dispensa de licitação, Lei n.º11.947, de 16/07/2009, resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009. Entrega da Documentação e Projeto de Venda: até o dia 12/11/2015, às 09h. Local: Departamento de Licitações e Contratos, Rua Otaviano Santos Lisboa - Centro.

VARNEY MOREIRA SILVA
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2015

O Município de Wenceslau Guimarães-BA torna público que no dia 06/11/2015, às 9h, fará realizar o Pregão Presencial, nº 021-2015, visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender alunos do programa TOPA. Os demais atos serão publicados em diário próprio (http://www.wenceslauguimaraes.ba.io.org.br).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2015

O Município de Wenceslau Guimarães-BA torna público que no dia 06/11/2015, às 11h, fará realizar o Pregão Presencial, nº 022-2015, visando o fornecimento de Material de Construção. Os demais atos serão publicados em diário próprio (http://www.wenceslauguimaraes.ba.io.org.br).

VARNEY MOREIRA SILVA
Pregoeiro

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 2808.01/2015

Cujo o objeto é a construção de quadra poliesportiva no Município de Alcântaras, conforme projeto básico. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alcântaras/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de Julgamento da Proposta de Preço da Tomada de Preços Nº 2808.01/2015. Empresa Vencedora: Millenium Construções e Empreendimentos LTDA - ME, no valor global de R$ 156.909,47 (Cento e cinquenta e seis mil, novecentos e nove reais e quarenta e sete centavos). Fica, portanto aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações.

Alcântaras-CE, 26 de outubro de 2015.
CHARLLYS ALCANTARA SOARES
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 6.018/2015 - SRP

O Pregoeiro do Município de Caucaia -CE. Torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 11 de novembro de 2015 às 09:00h, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura Municipal de Caucaia, localizada na Rua José da Rocha Sales, 185, Centro, Caucaia - CE, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a seleção da melhor proposta para Registro de Preço visando futura e eventuais aquisições de veículos, com escopo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE. O qual encontra - se disponível no endereço acima, no horário de 08:00h às 12:00h.

Caucaia-CE, 22 de outubro de 2015
ANTONIO WELLISSON OLIVEIRA CAVALCANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: O Município de Fortaleza, através da Secretaria Regional II. CONTRATADA: CONSTRUTORA ASTRAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.638.690/0001-25. Extrato do Nono Aditivo ao Termo de Contrato Nº 03/2014. DO OBJETO: O Presente ADITIVO tem por Objeto Prorrogar por mais 90 (Noventa) dias o Prazo de Execução, contados o prazo a partir do dia 21/10/2015 até o dia 19/01/2016, e 90 (Noventa) dias o Prazo de Vigência, contado o prazo a partir do dia 22/11/2015 até o dia 21/02/2016, referente à Contratação para Reforma da Casa da Lusofonia e o Centro de Informações Turísticas, Sito na Rua Pacajús, Nº 123, Praia de Iracema, em área de abrangência da Secretaria Regional II, referente ao Edital da Tomada de Preços Nº 006/2014. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente instrumento fundamenta-se no Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, com suas alterações posteriores e nos motivos contidos no Processo Administrativo Nº P751652/2015. FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem. DATA/ASSINATURAS: 20 de outubro de 2015. CONTRATANTE: Cláudio Nelson Araújo Brandão - Secretário Titular da Regional II. CONTRATADA: Sra. Germana Marques Albuquerque Mendes. Representante Legal - CONSTRUTORA ASTRAL LTDA; Assessoria Jurídica da Secretaria Regional II e TESTEMUNHAS.

AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 6/2015

A Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE / CPL por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, com Sede sita à Av. Desembargador Moreira, Nº 2.875, Bairro Dionísio Torres, CEP. 60.170-002, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.919.851/0001-89, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, Sr. Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho, no uso de suas prerrogativas legais, torna de conhecimento dos interessados que será realizado, nos dias e horários abaixo designados, o(a) CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2015 - SME, para Credenciamento de serventias/cartórios/ofícios/tabelionatos de registros de títulos e documentos civis de pessoas jurídicas, devidamente legalizados, para a prestação de serviços cartorários para as Unidades Executoras dos Recursos Financeiros das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza, cujas especificações e quantitativos estão descritos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. O instrumento convocatório em tela será regido em conformidade com a Constituição da República e com a Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, além das demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições e regras estabelecidas neste instrumento. Os interessados deverão apresentar os Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços no dia 06 de novembro de 2015, no horário compreendido entre 14h às 14h15min e Iniciada a Abertura dos Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços no dia 06 de novembro de 2015, às 14h15min, na Central de Licitações | Rua do Rosário, Nº 77, Centro, Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço, Fortaleza-CE. ORIGEM: Secretaria Municipal da Educação - SME. OBJETO: Credenciamento de serventias / cartórios / ofícios / tabelionatos de registro de títulos e documentos civis de pessoas jurídicas, devidamente legalizados, para a prestação de serviços cartorários para as Unidades Executoras dos Recursos Financeiros das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza, cujas especificações e quantitativos estão descritos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. O Edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no Endereço Eletrônico: http://compras.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp, assim como no Portal de Licitações do TCM-CE. Maiores informações através do Telefone: (85) 3452.3477 | CPL.

Fortaleza, 26 de outubro de 2015.
EEOVÂNIA SABINO MACHADO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRÊNCIA Nº 2/2015

A Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE/CEL torna público para conhecimento dos Licitantes e demais Interessados, que o(a) CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 002/2015 - GABPREF, foi declarada FRACASSADA. ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO - GABPREF. OBJETO: A Presente Licitação tem como Objeto a Contratação de empresa para a execução da obra de requalificação dos corredores turísticos - Segunda Etapa - Acesso ao Novo Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, no Bairro Cais do Porto, no Município de Fortaleza, Ceará, conforme especificado nos Anexos deste Edital. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Maiores informações encontram-se à disposição em sua Sede situada na Rua do Rosário, Nº 77, Centro, Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço, Fortaleza-CE ou através do Telefone: (85) 2452.3477 | CEL.

Fortaleza - CE, 26 de outubro de 2015.
CRISTIANE DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 282/2015

O(A) Pregoeiro(a) da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR torna público para conhecimento dos Licitantes e demais interessados, que do dia 22 de outubro de 2015 a 12 de novembro de 2015 até às 10h (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 12 de novembro de 2015, às 10h (Horário de Brasília) e o Início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 14h do dia 12 de novembro de 2015 (Horário de Brasília). ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG. OBJETO: Constitui Objeto do Presente Licitação o Registro de Preços, para Futuras e Eventuais Contratações de Empresas para Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de todas as peças sem ônus para contratante em aparelhos de ar condicionado tipo janeleiro, tipo Splis Hi-Wall, Split Piso Teto, Split Cassete, Multisplit, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades do Município de Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo A - Termo de Referência deste Edital, para o período de 12 meses. DO TIPO: MENOR PREÇO. DA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. DA FORMA DE FORNECIMENTO: POR DEMANDA. Pregão Eletrônico Nº 282/2015. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta e aquisição na Central de Licitações | Rua do Rosário, Nº 77, Centro, Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Ter-

434

DIA DAS CRIANÇAS

Apesar do preço bom, brinquedo deve ser seguro

Varejo popular oferece ofertas tentadoras

Ibametro alerta para cuidados na hora da compra

Procon orienta o que fazer em caso de defeito

ESTUDANTES

Nutricionista revela benefícios do consumo do pescado

TURISMO

Belezas da Bahia divulgadas durante evento internacional

Assine (71) 3322-7266 Tribuna da Bahia

Secretaria de Administração — Visto — Hilda Vieira Silva

435

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

Comissão Permaaente de Licitação

Secretaria de Administração
Visto
Hilda Vieira Silva

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. IN 044/2015
PRDCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Srª. **Hilda Vieira Silva**, primeiro (a) relator (a), **Srª Gicele Pereira de Sousa** e segundo (a) relator (a), **Srª Valmira Santos Oliveira**, com a finalidade de apreciar o Processo Administrativo nº 1.476/2015 referente a Chamada Pública nº 001/2015 solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, tendo como ordenadora de despesas a **Srª Kátia Silene Freitas Souza** cujo objeto é o ***CREDENCIAMENTD DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA***. Fica estabelecido a contratação direta da empresa **TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 03.009.582/0001-65, devidamente credenciada por meio do Processo Administrativo nº 1.476/2015**, conforme **Chamada Pública nº 001/2015** para execução dos serviços de Gestão Condominial e Patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Vitória da Conquista – Bahia, sendo eles: Residencial Acácia, Residencial Bela Vista I, Residencial Bela Vista II, Residencial Campo Verde, Residencial Campo, Residencial Ipê, Residencial Jequitibá, Residencial Lagoa Azul I, Residenciat Lagoa Azul II, Residencial Lagoa Azul III, Residencial Margarida, Residencial Morada Imperial, Residencial Parque das Flores, Residencial Pau Brasil e Residencial das Rosas. Nada mais havendo a tratar eu, **Gicele Pereira de Sousa**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista - BA, 01 de outubro de 2015.

Hilda Vieira Silva
Presidente Comissão de Licitação

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/10/15
Hilda Vieira Silva
Mat. 07-14601-9

Gicele Pereira de Sousa
Primeira Relatora

Valmira Santos Oliveira
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Freire Júnior
OAB/BA 16.[illegible]
Advogado Cível
[illegible]-3

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito Municipal

Gmail

Edimario Freitas <comissaoplic.pmvc@gmail.com>

Ata de Inexigibilidade - Chamada Pública nº 001/2015 para providências

Secretaria de Administração
Visto
Hilda Vieira Silva

Edimario Freitas <comissaoplic.pmvc@gmail.com> 2 de outubro de 2015 10:10
Para: erenita nita <erenita.vca@gmail.com>

Nitinha, Segue pra publicação o quanto antes. Att
——— Mensagem encaminhada ———
De: **Gerência de Compras** <compraspmvc@hotmail.com>
Data: 1 de outubro de 2015 16:53
Assunto: Ata de inexigibilidade - Chamada Pública nº 001/2015 para providências
Para: comissão Dimas <comissaoplic.pmvc@gmail.com>
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Edimário Freitas de Andrade Júnior e Elbert Cleber de Santana Monteiro
Comissão Permanente de Licitação - Gerenciamento
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

ATA N. IN xxx-2015 - CHAMADA PUBLICA- SEMDES (Reparado).doc
196K

437

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 05 de Outubro de 2015

Edilberto Araújo Amorim
Diretor Geral – Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC

Divimed Com. de Produtos Hospitalares Ltda.

Testemunhas:

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. IN 044/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Srª. Hilda Vieira Silva, primeiro (a) relator (a), Srª Gicele Pereira de Sousa e segundo (a) relator (a), Srª Valmira Santos Oliveira, com a finalidade de apreciar o Processo Administrativo nº 1.476/2015 referente a Chamada Pública nº 001/2015 solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, tendo como ordenadora de despesas a Srª Kátia Silene Freitas Souza cujo objeto é o *CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.* Fica estabelecido a contratação direta da empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 03.009.582/0001-65, devidamente credenciada por meio do Processo Administrativo nº 1.476/2015, conforme Chamada Pública nº 001/2015 para execução dos serviços de Gestão Condominial e Patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Vitória da Conquista – Bahia, sendo eles: Residencial Acácia, Residencial Bela Vista I, Residencial Bela Vista II, Residencial Campo Verde, Residencial Campo, Residencial Ipê, Residencial Jequitibá, Residencial Lagoa Azul I, Residencial Lagoa Azul II, Residencial Lagoa Azul III, Residencial Margarida, Residencial Morada Imperial, Residencial Parque das Flores, Residencial Pau Brasil e Residencial das Rosas. Nada mais havendo a tratar eu, Gicele Pereira de Sousa, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista - BA, 01 de outubro de 2015.

Hilda Vieira Silva
Presidente Comissão de Licitação

Gicele Pereira de Sousa
Primeira Relatora

Valmira Santos Oliveira
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo
Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito Municipal

ATA DA 5ª REUNIÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2015

Ata da 5ª Reunião da Chamada Pública nº 003/2015 Processo Administrativo nº 11.670/2015, que tem por objetivo o *CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, NO PERÍODO DE 19/08/2015 A 24/08/2015.*

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às 09h:00", na sala de reuniões da Gerência de Compras deste município, situada no prédio desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr(a). Gicele Pereira de Sousa, Primeiro(a) relator(a), Srta. Luciana Resa da França e Segundo(a) relator(a), Srª. Hilda Vieira Silva. Reuniu-se todos com o intuito de dar continuidade aos procedimentos administrativos relativos a Chamada Pública em epígrafe. Compareceram os Leiloeiros Oficiais credenciados e habilitados: PÉRICLES LUCIANO SANTOS DE JESUS CPF nº 498.204.865-72, representado por Sra. Zárrara Mineiro Bezerra, e MAURÍCIO PAES INÁCIO CPF nº 616.988.065-15, representado por Viter Almeida de Jesus, devidamente notificados por meio da publicação no Diário Oficial do Município, ano 8, nº 1.474, página 205, edição de 25 de setembro de 2015.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Administração
www.pmvc.ba.gov.br

Secretaria de Administração Visto Hilda Vieira Silva

Vitória da Conquista – BA, 09 de Outubro de 2015.

C.I. nº 606/2015-Gerência de Compras/ SEMAD

À Ilmª Srª
Kátia Silene de Freitas
Secretaria Municpal de Desenvolvimento Social/SEMDES
Nesta.

Senhora,

Informamos a V. Sª que o processo administrativo nº 1.476/2015, **Chamada Pública n.º 001/2015**, visando a ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA***, encontra-se Adjudicado e Homologado, portanto estamos encaminhando em anexo toda documentação necessária para elaboração do Contrato, Empenho e Emissão de Ordem de Serviço.

Licitante	Valor Total
TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	R$ 1.509.707,09

Hilda Vieira Silva
Mat. 07-14601-9
Comissão de Licitação

Márcio H. M. Melo
Sec. M. Administração Interino
Mat. nº 12.034-5

Recebi em 13/10/15

439

Secretaria de Administração
Visto
Hilda Vieira Silva

PORTARIA CONJUNTA DE Nº 1.210/2015

REGULAMENTA A FORMA E OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE Nº 001/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** nomeados por meio dos Decretos Municipais de números 16.650/2015 e 16.643/2015, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere a Lei nº 421/87, e:

CONSIDERANDO que foram credenciadas apenas duas empresas na Chamada Pública de nº 01/2015, cujo objeto foi o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO que empresas credenciadas não compareceram à sessão para escolha dos empreendimentos que desejavam executar as ações de Gestão Condominial, conforme item 6, do Edital da Chamada Pública de nº 01/2015;

CONSIDERANDO a localização e o número de unidades habitacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de execução dos serviços dentro dos prazos de vigência dos Convênios firmados com a Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que os serviços a serem contratados visam a autonomia e sustentabilidade dos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO que a distribuição dos serviços fica a critério da conveniência e oportunidade administrativa, segundo item 6, do Edital da Chamada Pública 01/2015;

RESOLVEM:

Art. 1º - Determinar que a Comissão de Licitação promova nova sessão para realização do sorteio com vistas à distribuição dos serviços entre as empresas devidamente credenciadas na Chamada Pública de nº 01/2015.

PGM

440

Secretaria de Administração
Visto
Hilda Vieira Silva

Art. 2º - Os empreendimentos deverão ser divididos em dois grupos, conforme estabelecido abaixo:

I - Grupo I (2.741 Unidades Habitacionais)

a. Residencial do Campo
b. Residencial Campo Verde
c. Residencial Parque das Flores
d. Residencial Margarida
e. Residencial Lagoa Azul I, II e III
f. Residencial das Rosas

II - Grupo II (2.719 unidades habitacionais):

a. Residencial Jequitibá
b. Residencial Acácia
c. Residencial Ipê
d. Residencial Pau Brasil
e. Residencial Morada Imperial
f. Residencial Bela Vista I e II

Art. 3º - Determinar que a Comissão de Licitação proceda com a intimação das empresas credenciadas para realização do novo sorteio.

Art. 4º - As empresas credenciadas na Chamada Pública de nº 01/2015 deverão se fazer presente ou representada por preposto, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Higino Meira de Melo
Secretário Municipal de Administração

Kátia Silene Freitas Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PGM

441

QUINTA COMISSÃO
Fls: 178
SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 075-28/2015

CONTRATO N.º 075-28/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM VISTAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA -BA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DE OUTRO, A EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento lado **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 14.239.579/0001-00, com sede a Praça Joaquim Correia nº 55 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima, daqui por diante designada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a **EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.009.582/0001-65 com sede na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 768, Ed. RV Center, Sala 101 - Bairro Rio Vermelho, CEP 41.940-060, Salvador –Ba, neste ato representada por **MANOEL DA**

Administrativo nº 1.476/2015 com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao **Edital de Chamada Pública nº 001/2015 – SIAPF Nº 0347397-26** e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de assessoria e consultoria de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no **Residencial do Campo**, situado Rua 03, Estrada dos Campinhos, Lote 06 – Jatobá , de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Único - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Plano de Trabalho, do Edital de Credenciamento e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento. Os empreendimentos são vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR - Faixa I, conforme previsto no Anexo VII da Portaria do Ministério das Cidades nº

QUINTA COMISSÃO
179
SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 075-28/2015

518, de 08 de novembro de 2013, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - executar perfeita e integralmente, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, os trabalhos conforme Plano de Trabalho por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas;
II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratada, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III – apresentar a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica, acompanhada de currículo e declaração dos profissionais de que dispõe de disponibilidade para executarem os serviços.

IV – iniciar os serviços no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Contratante, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Contratante;

VI - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Contratante;

VI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

VII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

VIII - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

IX - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

PGM Maria Aparecida S. Pereira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 075-28/2015

X - dar ciência à Contratante, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XI - não se pronunciar em nome da Contratante a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XII - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela Contratante para realizar a atividade demandada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
São também responsabilidades da CONTRATADA:

I - Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a:

I notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
IV efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
V indicar o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
VI exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 101.475,00 (Cento e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)** pelo período de vigência do contrato.

QUINTA COMISSÃO SINDIPA Fls: 181

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 075-28/2015

§ 1º- O Município efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, após cumprimento das atividades estabelecidas no cronograma apresentado pela empresa, no 15º dia útil após a liberação dos recursos do convenio correspondente pela CAIXA Econômica Federal em conta corrente específica.

§ 2º- A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite da relatoria de prestação de contas e execução de atividades previstas no Plano de Trabalho da gestão condominial e patrimonial e cronograma de execução físico-financeiro.

§ 3º- O pagamento será condicionado à apresentação dos relatórios das atividades previstas contratualmente, acompanhados dos documentos pertinentes e do recebimento da nota fiscal correspondente.

§ 4º- A correspondente nota fiscal deve ser emitida e apresentada à contratante, após a finalização das atividades estabelecidas em etapa prevista no cronograma de serviços, baseado no Plano de Trabalho.

§ 5º- A CONTRATANTE fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º- O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor, utilizando-se os índices legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE, por meio da **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES)**, fiscalizar o objeto do contrato, procedendo ao acompanhamento de sua execução, registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e encaminhar cópia à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

7.1.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato;

7.2. A aceitação se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade dos veículos com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O fiscal do contrato será o servidor **JOSÉ CERQUEIRA COSTA, 04-12.039-6 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

PGM Maria Aparecida S. Paiva

QUINTA COMISSÃO
FS: 183
SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 075-28/2015

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais;

b) Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, multa de 1% (um por cento) do valor total contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS
As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§ 1º- Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);

b) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;

P.G.M. Maria Aparecida S. Paiva

QUINTA COMISSÃO
Fls: 183
SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 075-28/2015

c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

e) A dissolução da sociedade;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

g) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;

h) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a CONTRATANTE;

i) A divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

j) A cobrança de honorários ou qualquer quantia a qualquer título dos beneficiários do Programa;

n) Não observar as disposições legais e normas estabelecidas pela ***CONTRATANTE***. a respeito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - FAR;

o) A não apresentação dos relatórios e vistorias mensais solicitados pela ***CONTRATANTE***;

p) Ser contratado para prestação de serviços particulares na administração dos condomínios objetos desta contratação, durante a vigência do contrato com a ***CONTRATANTE***.

q) Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º- Havendo a constatação, pela CONTRATANTE, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º- Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

§ 4º- Havendo rescisão amigável os serviços em andamento deverão ser concluídos.

PGM
Maria Aparecida S. Fa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 184
SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 075-28/2015

§ 5º- Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**: Atividade **2058**, Elemento **33.90.39.00**, Sub-elemento **99** e Fonte de Recurso **24**, conforme nota de **empenho nº 3708/2015.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista - SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO,** digitado por mim Alcardoso (Alexsandro da Silva Cardoso, matricula 07-6663-1), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo XIII do **Edital de Chamada Pública nº 001/2015**, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista - BA, 19 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

TESTEMUNHAS:

[redacted]

PGM

SEMDES
QUINTA COMISSÃO
Nº 1850
SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 076-28/2015

CONTRATO N.º 076-28/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM VISTAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA -BA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DE OUTRO, A EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento lado **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 14.239.579/0001-00, com sede a Praça Joaquim Correia nº 55 - Centro, neste ato representada pelo [redacted] CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a **EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.009.582/0001-65 com sede na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 768, Ed. RV Center, Sala 101 - Bairro Rio [redacted] 41.940.040, Salvador - BA doravante designada CONTRATADA, em face do Processo Administrativo nº 1.476/2015 com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao **Edital de Chamada Pública nº 001/2015 – SIAPF Nº 0344930-13** e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de assessoria e consultoria de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no **Residencial Campo Verde**, situado Rua 03, Estrada dos Campinhos, Lote 07 – Jatobá , de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Único - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Plano de Trabalho, do Edital de Credenciamento e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento. Os empreendimentos são vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR - Faixa I, conforme previsto no Anexo VII da Portaria do Ministério das Cidades nº

PGM Maria Aparecida S. Falcão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 076-28/2015

518, de 08 de novembro de 2013, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - executar perfeita e integralmente, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, os trabalhos conforme Plano de Trabalho por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas;
II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratada, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III – apresentar a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica, acompanhada de currículo e declaração dos profissionais de que dispõe de disponibilidade para executarem os serviços.

IV – iniciar os serviços no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Contratante, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Contratante;

VI - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Contratante;

VI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

VII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

VIII - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

IX - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 076-28/2015

X - dar ciência à Contratante, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XI - não se pronunciar em nome da Contratante a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XII - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela Contratante para realizar a atividade demandada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
São também responsabilidades da CONTRATADA:

I - Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a:

I notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
IV efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
V indicar o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
VI exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 101.475,00 (Cento e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)** pelo período de vigência do contrato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 076-28/2015

§ 1º- O Município efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, após cumprimento das atividades estabelecidas no cronograma apresentado pela empresa, no 15º dia útil após a liberação dos recursos do convenio correspondente pela CAIXA Econômica Federal em conta corrente específica.

§ 2º- A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite da relatoria de prestação de contas e execução de atividades previstas no Plano de Trabalho da gestão condominial e patrimonial e cronograma de execução físico-financeiro.

§ 3º- O pagamento será condicionado à apresentação dos relatórios das atividades previstas contratualmente, acompanhados dos documentos pertinentes e do recebimento da nota fiscal correspondente.

§ 4º- A correspondente nota fiscal deve ser emitida e apresentada à contratante, após a finalização das atividades estabelecidas em etapa prevista no cronograma de serviços, baseado no Plano de Trabalho.

§ 5º- A CONTRATANTE fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º- O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor, utilizando-se os índices legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE, por meio da **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES)**, fiscalizar o objeto do contrato, procedendo ao acompanhamento de sua execução, registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e encaminhar cópia à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

7.1.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato;

7.2. A aceitação se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade dos veículos com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O fiscal do contrato será o servidor **JOSÉ CERQUEIRA COSTA, 04-12.039-6 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 076-28/2015

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais;

b) Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, multa de 1% (um por cento) do valor total contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS
As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§ 1º- Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);

b) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 076-28/2015

c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

e) A dissolução da sociedade;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

g) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;

h) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a CONTRATANTE;

I) A divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

j) A cobrança de honorários ou qualquer quantia a qualquer título dos beneficiários do Programa;

n) Não observar as disposições legais e normas estabelecidas pela ***CONTRATANTE***. a respeito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - FAR;

o) A não apresentação dos relatórios e vistorias mensais solicitados pela ***CONTRATANTE***;

p) Ser contratado para prestação de serviços particulares na administração dos condomínios objetos desta contratação, durante a vigência do contrato com a ***CONTRATANTE***.

q) Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º- Havendo a constatação, pela CONTRATANTE, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º- Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

§ 4º- Havendo rescisão amigável os serviços em andamento deverão ser concluídos.

QUINTA COMISSÃO SINDIPA 191

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 076-28/2015

§ 5º- Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**: Atividade **2058**, Elemento **33.90.39.00**, Sub-elemento **99** e Fonte de Recurso **24**, conforme nota de **empenho nº 3703/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO,** digitado por mim Ascardoso. (Alexsandro da Silva Cardoso, matricula 07-6663-1), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo XIII do **Edital de Chamada Pública nº 001/2015**, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 19 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

TESTEMUNHAS:

[redacted]

PGM Maria Aparecida S. Falcão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 077-28/2015

CONTRATO N.º 077-28/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM VISTAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA -BA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DE OUTRO, A EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento lado **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 14.239.579/0001-00, com sede a Praça Joaquim Correia nº 55 - Centro, neste ato representada pelo [redacted] CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a **EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.009.582/0001-65 com sede na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 768, Ed. RV Center, Sala 101 - Bairro Rio [redacted] Administrativo nº 1.476/2015 com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao **Edital de Chamada Pública nº 001/2015 – SIAPF Nº 0367637-46** e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de assessoria e consultoria de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no **Residencial Parque das Flores**, situado na Avenida Dr. Jadiel Matos, Estrada dos Campinhos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Único - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Plano de Trabalho, do Edital de Credenciamento e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento. Os empreendimentos são vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR - Faixa I, conforme previsto no Anexo VII da Portaria do Ministério das Cidades nº

518, de 08 de novembro de 2013, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - executar perfeita e integralmente, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, os trabalhos conforme Plano de Trabalho por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas;
II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratada, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III – apresentar a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica, acompanhada de currículo e declaração dos profissionais de que dispõe de disponibilidade para executarem os serviços.

IV – iniciar os serviços no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Contratante, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Contratante;

VI - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Contratante;

VI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

VII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

VIII - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

IX - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 077-28/2015

X - dar ciência à Contratante, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XI - não se pronunciar em nome da Contratante a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XII - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela Contratante para realizar a atividade demandada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
São também responsabilidades da CONTRATADA:

I - Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a:

I notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
IV efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
V indicar o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
VI exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais)** pelo período de vigência do contrato.

QUINTA COMISSÃO
195
SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 077-28/2015

§ 1º- O Município efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, após cumprimento das atividades estabelecidas no cronograma apresentado pela empresa, no 15º dia útil após a liberação dos recursos do convenio correspondente pela CAIXA Econômica Federal em conta corrente específica.

§ 2º- A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite da relatoria de prestação de contas e execução de atividades previstas no Plano de Trabalho da gestão condominial e patrimonial e cronograma de execução físico-financeiro.

§ 3º- O pagamento será condicionado à apresentação dos relatórios das atividades previstas contratualmente, acompanhados dos documentos pertinentes e do recebimento da nota fiscal correspondente.

§ 4º- A correspondente nota fiscal deve ser emitida e apresentada à contratante, após a finalização das atividades estabelecidas em etapa prevista no cronograma de serviços, baseado no Plano de Trabalho.

§ 5º- A CONTRATANTE fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º- O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor, utilizando-se os índices legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE, por meio da **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES)**, fiscalizar o objeto do contrato, procedendo ao acompanhamento de sua execução, registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e encaminhar cópia à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

7.1.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato;

7.2. A aceitação se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade dos veículos com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O fiscal do contrato será o servidor **JOSÉ CERQUEIRA COSTA, 04-12.039-6 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

PGM Maria Aparecida S. Falcão

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais;

b) Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, multa de 1% (um por cento) do valor total contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§ 1º- Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);

b) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;

QUINTA COMISSÃO SINDIPA Fls: 197

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 077-28/2015

c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

e) A dissolução da sociedade;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

g) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;

h) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a CONTRATANTE;

i) A divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

j) A cobrança de honorários ou qualquer quantia a qualquer título dos beneficiários do Programa;

n) Não observar as disposições legais e normas estabelecidas pela ***CONTRATANTE***. a respeito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - FAR;

o) A não apresentação dos relatórios e vistorias mensais solicitados pela ***CONTRATANTE***;

p) Ser contratado para prestação de serviços particulares na administração dos condomínios objetos desta contratação, durante a vigência do contrato com a ***CONTRATANTE***.

q) Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º- Havendo a constatação, pela CONTRATANTE, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º- Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

§ 4º- Havendo rescisão amigável os serviços em andamento deverão ser concluídos.

PGM Maria Albenoida S. Falcão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 077-28/2015

§ 5º- Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**: Atividade **2058**, Elemento **33.90.39.00**, Sub-elemento **99** e Fonte de Recurso **24**, conforme nota de **empenho nº 3704/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO,** digitado por mim Acardoso (Alexsandro da Silva Cardoso, matricula 07-6663-1), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo XIII do **Edital de Chamada Pública nº 001/2015**, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 19 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

TESTEMUNHAS:

[redacted]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 078-28/2015

CONTRATO N.º 078-28/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM VISTAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA -BA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DE OUTRO, A EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento lado **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 14.239.579/0001-00, com sede a Praça Joaquim Correia nº 55 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima, daqui por diante designada

[redacted]

Administrativo nº 1.476/2015 com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao **Edital de Chamada Pública nº 001/2015 – SIAPF Nº 0395907-05** e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de assessoria e consultoria de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no **Residencial Margarida**, situado na Avenida Dr. Jadiel Matos, Estrada dos Campinhos, s/nº Lt A, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Único - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Plano de Trabalho, do Edital de Credenciamento e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento. Os empreendimentos são vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR -

Processo Administrativo n.º 003/2017
Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
Denunciante: SEMDES/DIRETORIA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, realizei o encerramento do Volume I do Processo Administrativo nº 003/2017, tendo como a primeira folha a de nº. 001, sendo a última a de número 200, que corresponde a este termo. Do que, para constar, lavrei, na condição de Secretária da Comissão de Inquérito, o presente termo.

Andréia Santos Azevêdo Damaceno
Secretária

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Processo Administrativo Disciplinar
Sindicância Administrativa
Processo Administrativo

CAPA DE PROCESSO

AUTUAÇÃO: ___/___/___ **PROCESSO N°** P.AD 003/17 **PORTARIA N°** _____

DENUNCIADO(S):

NOME: Teixeira Consultoria Imobiliaria LTDA

END.: CNPJ: 03009582/0001-65

DENUNCIANTE(S):

NOME: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

NOME: Diretoria do Programa de Habitação de Interesse Social

MOVIMENTAÇÃO

DESTINO	DATA		DESTINO	DATA	
	ENTRADA	SAÍDA		ENTRADA	SAÍDA

NÚMERO DE FOLHAS CONTIDAS NO PROCESSO

001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015	016	017	018	019	020
021	022	023	024	025	026	027	028	029	030	031	032	033	034	035	036	037	038	039	040
041	042	043	044	045	046	047	048	049	050	051	052	053	054	055	056	057	058	059	060
061	062	063	064	065	066	067	068	069	070	071	072	073	074	075	076	077	078	079	080
081	082	083	084	085	086	087	088	089	090	091	092	093	094	095	096	097	098	099	100
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200

O PREENCHIMENTO DESTA CAPA É EXCLUSIVO DA PREFEITURA

Fls: 201

Processo Administrativo n.º 003/2017
Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
Denunciante: SEMDES/DIRETORIA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, por ordem da Srª. Presidente da Comissão de Inquérito, realizei a abertura do Volume II ao Processo Administrativo nº 003/2017, tendo como primeira folha a de número 201, que corresponde a este termo. Do que, para constar, lavrei, na condição de Secretária da Comissão de Inquérito, o presente termo.

Andréia Santos Azevêdo Damaceno
Secretária

QUINTA COMISSÃO
Fls: 202
SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 078-28/2015

Faixa I, conforme previsto no Anexo VII da Portaria do Ministério das Cidades nº 518, de 08 de novembro de 2013, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - executar perfeita e integralmente, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, os trabalhos conforme Plano de Trabalho por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas;
II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratada, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III – apresentar a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica, acompanhada de currículo e declaração dos profissionais de que dispõe de disponibilidade para executarem os serviços.

IV – iniciar os serviços no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Contratante, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Contratante;

VI - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Contratante;

VI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

VII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

VIII - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

IX - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir

QUINTA COMISSÃO
Fls: 203
SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 078-28/2015

dos 14 anos;

X - dar ciência à Contratante, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XI - não se pronunciar em nome da Contratante a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XII - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela Contratante para realizar a atividade demandada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
São também responsabilidades da CONTRATADA:

I - Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a:

I notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
IV efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
V indicar o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
VI exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)** pelo período de vigência do contrato.

PGM Maria Aparecida S. Falcão

QUINTA COMISSÃO
Fls: 204
SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 078-28/2015

§ 1º- O Município efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, após cumprimento das atividades estabelecidas no cronograma apresentado pela empresa, no 15º dia útil após a liberação dos recursos do convenio correspondente pela CAIXA Econômica Federal em conta corrente específica.

§ 2º- A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite da relatoria de prestação de contas e execução de atividades previstas no Plano de Trabalho da gestão condominial e patrimonial e cronograma de execução físico-financeiro.

§ 3º- O pagamento será condicionado à apresentação dos relatórios das atividades previstas contratualmente, acompanhados dos documentos pertinentes e do recebimento da nota fiscal correspondente.

§ 4º- A correspondente nota fiscal deve ser emitida e apresentada à contratante, após a finalização das atividades estabelecidas em etapa prevista no cronograma de serviços, baseado no Plano de Trabalho.

§ 5º- A CONTRATANTE fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º- O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor, utilizando-se os índices legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE, por meio da **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES)**, fiscalizar o objeto do contrato, procedendo ao acompanhamento de sua execução, registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e encaminhar cópia à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

7.1.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato;

7.2. A aceitação se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade dos veículos com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O fiscal do contrato será o servidor **JOSÉ CERQUEIRA COSTA, 04-12.039-6 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

PGM Maria Aparecida S. Pacífico

QUINTA COMISSÃO
Fls: 205
SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 078-28/2015

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais;

b) Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, multa de 1% (um por cento) do valor total contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§ 1º- Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);

b) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;

PGM
Maria Aparecida S. Pereira

QUINTA COMISSÃO
Fls: 206
SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 078-28/2015

c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

e) A dissolução da sociedade;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

g) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;

h) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a CONTRATANTE;

i) A divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

j) A cobrança de honorários ou qualquer quantia a qualquer título dos beneficiários do Programa;

n) Não observar as disposições legais e normas estabelecidas pela ***CONTRATANTE***. a respeito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - FAR;

o) A não apresentação dos relatórios e vistorias mensais solicitados pela ***CONTRATANTE***;

p) Ser contratado para prestação de serviços particulares na administração dos condomínios objetos desta contratação, durante a vigência do contrato com a ***CONTRATANTE***.

q) Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º- Havendo a constatação, pela CONTRATANTE, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º- Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

§ 4º- Havendo rescisão amigável os serviços em andamento deverão ser concluídos.

P.G.M.

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 207

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 078-28/2015

§ 5º- Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES:** Atividade **2058**, Elemento **33.90.39.00**, Sub-elemento **99** e Fonte de Recurso **24**, conforme nota de **empenho nº 3705/2015.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO,** digitado por mim Acardoso. (Alexsandro da Silva Cardoso, matricula 07-6663-1), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo XIII do **Edital de Chamada Pública nº 001/2015**, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 19 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

TESTEMUNHAS:

[redacted]

PGM Maria Aparecida S. Fagundes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 079-28/2015

CONTRATO N.º 079-28/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM VISTAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA -BA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DE OUTRO, A EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento lado **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 14.239.579/0001-00, com sede a Praça Joaquim Correia nº 55 - Centro, neste ato representada pelo [redacted] CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a **EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.009.582/0001-65 com sede na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 768, Ed. RV Center, Sala 101 - Bairro Rio Vermelho, CEP 41.940-060, Salvador -Ba, neste ato representada por **MANOEL DA** [redacted] Administrativo nº 1.476/2015 com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao **Edital de Chamada Pública nº 001/2015 – SIAPF Nº 0384402-63** e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de assessoria e consultoria de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no **Residencial Lagoa Azul I**, situado na Rua Paraná, s/nº (Rua do Cemitério), Campinhos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Único - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Plano de Trabalho, do Edital de Credenciamento e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento. Os empreendimentos são vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR - Faixa I, conforme previsto no Anexo VII da Portaria do Ministério das Cidades nº

518, de 08 de novembro de 2013, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - executar perfeita e integralmente, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, os trabalhos conforme Plano de Trabalho por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas;
II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratada, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III – apresentar a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica, acompanhada de currículo e declaração dos profissionais de que dispõe de disponibilidade para executarem os serviços.

IV – iniciar os serviços no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Contratante, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Contratante;

VI - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Contratante;

VI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

VII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

VIII - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

IX - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 079-28/2015

X - dar ciência à Contratante, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XI - não se pronunciar em nome da Contratante a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XII - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela Contratante para realizar a atividade demandada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
São também responsabilidades da CONTRATADA:

I - Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a:

I notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
IV efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
V indicar o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
VI exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 95.897,29 (Noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos)** pelo período de vigência do contrato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 079-28/2015

§ 1º- O Município efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, após cumprimento das atividades estabelecidas no cronograma apresentado pela empresa, no 15º dia útil após a liberação dos recursos do convenio correspondente pela CAIXA Econômica Federal em conta corrente específica.

§ 2º- A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite da relatoria de prestação de contas e execução de atividades previstas no Plano de Trabalho da gestão condominial e patrimonial e cronograma de execução físico-financeiro.

§ 3º- O pagamento será condicionado à apresentação dos relatórios das atividades previstas contratualmente, acompanhados dos documentos pertinentes e do recebimento da nota fiscal correspondente.

§ 4º- A correspondente nota fiscal deve ser emitida e apresentada à contratante, após a finalização das atividades estabelecidas em etapa prevista no cronograma de serviços, baseado no Plano de Trabalho.

§ 5º- A CONTRATANTE fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º- O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor , utilizando-se os índices legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE, por meio da **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES)**, fiscalizar o objeto do contrato, procedendo ao acompanhamento de sua execução, registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e encaminhar cópia à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

7.1.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato;

7.2. A aceitação se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade dos veículos com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O fiscal do contrato será o servidor **JOSÉ CERQUEIRA COSTA, 04-12.039-6 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 079-28/2015

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais;

b) Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, multa de 1% (um por cento) do valor total contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS
As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§ 1º- Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);

b) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;

QUINTA COMISSÃO SINDIPA FL: 213

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 079-28/2015

c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

e) A dissolução da sociedade;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

g) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;

h) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a CONTRATANTE;

i) A divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

j) A cobrança de honorários ou qualquer quantia a qualquer título dos beneficiários do Programa;

n) Não observar as disposições legais e normas estabelecidas pela ***CONTRATANTE***. a respeito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - FAR;

o) A não apresentação dos relatórios e vistorias mensais solicitados pela ***CONTRATANTE***;

p) Ser contratado para prestação de serviços particulares na administração dos condomínios objetos desta contratação, durante a vigência do contrato com a ***CONTRATANTE***.

q) Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º- Havendo a constatação, pela CONTRATANTE, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º- Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

§ 4º- Havendo rescisão amigável os serviços em andamento deverão ser concluídos.

PGM Maria Aparecida S. Pacífico

QUINTA COMISSÃO
FLS: 214
SIND/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 079-28/2015

§ 5º- Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**: Atividade **2058**, Elemento **33.90.39.00**, Sub-elemento **99** e Fonte de Recurso **24**, conforme nota de **empenho nº 3706/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO,** digitado por mim Acardoso (Alexsandro da Silva Cardoso, matricula 07-6663-1), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo XIII do **Edital de Chamada Pública nº 001/2015**, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 19 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

TESTEMUNHAS:

[redacted]

PGM Maria Aparecida S. Paiva

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 080-28/2015

CONTRATO N.º 080-28/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM VISTAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA -BA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DE OUTRO, A EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento lado **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 14.239.579/0001-00, com sede a Praça Joaquim Correia nº 55 - Centro, neste ato representada pelo [redacted] 41.940.040, Salvador - BA doravante designada CONTRATADA, em face do Processo Administrativo nº 1.476/2015 com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao **Edital de Chamada Pública nº 001/2015 – SIAPF Nº 0384394-64** e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de assessoria e consultoria de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no **Residencial Lagoa Azul II**, situado na Rua Paraná, s/nº (Rua do Cemitério), Campinhos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Único - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Plano de Trabalho, do Edital de Credenciamento e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento. Os empreendimentos são vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR - Faixa I, conforme previsto no Anexo VII da Portaria do Ministério das Cidades nº

QUINTA COMISSÃO SINDPA 216

518, de 08 de novembro de 2013, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :
São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - executar perfeita e integralmente, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, os trabalhos conforme Plano de Trabalho por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas;
II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratada, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III – apresentar a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica, acompanhada de currículo e declaração dos profissionais de que dispõe de disponibilidade para executarem os serviços.

IV – iniciar os serviços no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Contratante, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Contratante;

VI - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Contratante;

VI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

VII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

VIII - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

IX - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

PGM Maria Aparecida S. Pacheco

X - dar ciência à Contratante, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XI - não se pronunciar em nome da Contratante a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XII - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela Contratante para realizar a atividade demandada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
São também responsabilidades da CONTRATADA:

I - Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a:

I notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
IV efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
V indicar o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
VI exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 95.769,50 (Noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)** pelo período de vigência do contrato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 080-28/2015

§ 1º- O Município efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, após cumprimento das atividades estabelecidas no cronograma apresentado pela empresa, no 15º dia útil após a liberação dos recursos do convenio correspondente pela CAIXA Econômica Federal em conta corrente específica.

§ 2º- A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite da relatoria de prestação de contas e execução de atividades previstas no Plano de Trabalho da gestão condominial e patrimonial e cronograma de execução físico-financeiro.

§ 3º- O pagamento será condicionado à apresentação dos relatórios das atividades previstas contratualmente, acompanhados dos documentos pertinentes e do recebimento da nota fiscal correspondente.

§ 4º- A correspondente nota fiscal deve ser emitida e apresentada à contratante, após a finalização das atividades estabelecidas em etapa prevista no cronograma de serviços, baseado no Plano de Trabalho.

§ 5º- A CONTRATANTE fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º- O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor , utilizando-se os índices legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE, por meio da **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES)**, fiscalizar o objeto do contrato, procedendo ao acompanhamento de sua execução, registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e encaminhar cópia à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

7.1.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato;

7.2. A aceitação se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade dos veículos com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O fiscal do contrato será o servidor **JOSÉ CERQUEIRA COSTA, 04-12.039-6 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 080-28/2015

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais;

b) Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, multa de 1% (um por cento) do valor total contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§ 1º- Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);

b) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 080-28/2015

c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

e) A dissolução da sociedade;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

g) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;

h) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a CONTRATANTE;

i) A divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

j) A cobrança de honorários ou qualquer quantia a qualquer título dos beneficiários do Programa;

n) Não observar as disposições legais e normas estabelecidas pela ***CONTRATANTE***. a respeito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - FAR;

o) A não apresentação dos relatórios e vistorias mensais solicitados pela ***CONTRATANTE***;

p) Ser contratado para prestação de serviços particulares na administração dos condomínios objetos desta contratação, durante a vigência do contrato com a ***CONTRATANTE***.

q) Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º- Havendo a constatação, pela CONTRATANTE, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º- Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

§ 4º- Havendo rescisão amigável os serviços em andamento deverão ser concluídos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 080-28/2015

§ 5º- Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**: Atividade **2058**, Elemento **33.90.39.00**, Sub-elemento **99** e Fonte de Recurso **24**, conforme nota de **empenho nº 3707/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista - SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO,** digitado por mim Acardoso. (Alexsandro da Silva Cardoso, matricula 07-6663-1), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo XIII do **Edital de Chamada Pública nº 001/2015**, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 19 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

TESTEMUNHAS:

[redacted]

QUINTA COMISSÃO SINDIPA Fls: 222

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 081-28/2015

CONTRATO N.º 081-28/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM VISTAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA -BA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DE OUTRO, A EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento lado **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 14.239.579/0001-00, com sede a Praça Joaquim Correia nº 55 - Centro, neste ato representada pelo [redacted] CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a **EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.009.582/0001-65 com sede na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 768, Ed. RV Center, Sala 101 - Bairro Rio [redacted] 41.940.040, Salvador - BA doravante designada CONTRATADA, em face do Processo Administrativo nº 1.476/2015 com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao **Edital de Chamada Pública nº 001/2015 – SIAPF Nº 0384400-44** e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de assessoria e consultoria de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no **Residencial Lagoa Azul III**, situado na Rua Paraná, s/nº (Rua do Cemitério), Campinhos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Único - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Plano de Trabalho, do Edital de Credenciamento e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento. Os empreendimentos são vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR - Faixa I, conforme previsto no Anexo VII da Portaria do Ministério das Cidades nº

PGM Maria Aparecida

QUINTA COMISSÃO
FLS: 223
SINDIPA

518, de 08 de novembro de 2013, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - executar perfeita e integralmente, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, os trabalhos conforme Plano de Trabalho por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas;
II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratada, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III – apresentar a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica, acompanhada de currículo e declaração dos profissionais de que dispõe de disponibilidade para executarem os serviços.

IV – iniciar os serviços no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Contratante, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Contratante;

VI - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Contratante;

VI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

VII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

VIII - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

IX - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

PGM Maria Aparecida

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 081-28/2015

X - dar ciência à Contratante, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XI - não se pronunciar em nome da Contratante a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XII - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela Contratante para realizar a atividade demandada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
São também responsabilidades da CONTRATADA:

I - Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a:

I notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
IV efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
V indicar o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
VI exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 95.782,47 (Noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)** pelo período de vigência do contrato.

QUINTA COMISSÃO
FS. 225
SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 081-28/2015

§ 1º- O Município efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, após cumprimento das atividades estabelecidas no cronograma apresentado pela empresa, no 15º dia útil após a liberação dos recursos do convenio correspondente pela CAIXA Econômica Federal em conta corrente específica.

§ 2º- A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite da relatoria de prestação de contas e execução de atividades previstas no Plano de Trabalho da gestão condominial e patrimonial e cronograma de execução físico-financeiro.

§ 3º- O pagamento será condicionado à apresentação dos relatórios das atividades previstas contratualmente, acompanhados dos documentos pertinentes e do recebimento da nota fiscal correspondente.

§ 4º- A correspondente nota fiscal deve ser emitida e apresentada à contratante, após a finalização das atividades estabelecidas em etapa prevista no cronograma de serviços, baseado no Plano de Trabalho.

§ 5º- A CONTRATANTE fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º- O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor, utilizando-se os índices legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE, por meio da **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES)**, fiscalizar o objeto do contrato, procedendo ao acompanhamento de sua execução, registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e encaminhar cópia à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

7.1.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato;

7.2. A aceitação se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade dos veículos com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O fiscal do contrato será o servidor **JOSÉ CERQUEIRA COSTA, 04-12.039-6 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

PGM Maria Aparecida S. Fa

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais;

b) Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, multa de 1% (um por cento) do valor total contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS
As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§ 1º- Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);

b) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;

QUINTA COMISSÃO SINDIPA

c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

e) A dissolução da sociedade;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

g) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;

h) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a CONTRATANTE;

i) A divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

j) A cobrança de honorários ou qualquer quantia a qualquer título dos beneficiários do Programa;

n) Não observar as disposições legais e normas estabelecidas pela ***CONTRATANTE***. a respeito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - FAR;

o) A não apresentação dos relatórios e vistorias mensais solicitados pela ***CONTRATANTE***;

p) Ser contratado para prestação de serviços particulares na administração dos condomínios objetos desta contratação, durante a vigência do contrato com a ***CONTRATANTE***.

q) Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º- Havendo a constatação, pela CONTRATANTE, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º- Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

§ 4º- Havendo rescisão amigável os serviços em andamento deverão ser concluídos.

PGM Maria Aparecida S. Paes

QUINTA COMISSÃO SINDPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 081-28/2015

§ 5º- Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**: Atividade **2058**, Elemento **33.90.39.00**, Sub-elemento **99** e Fonte de Recurso **24**, conforme nota de **empenho nº 3709/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO,** digitado por mim _____ (Alexsandro da Silva Cardoso, matricula 07-6663-1), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo XIII do **Edital de Chamada Pública nº 001/2015**, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 19 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

TESTEMUNHAS:

[redacted]

PGM Maria Aparecida S. F.

QUINTA COMISSÃO
SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 082-28/2015

CONTRATO N.º 082-28/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM VISTAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA -BA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DE OUTRO, A EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento lado **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 14.239.579/0001-00, com sede a Praça Joaquim Correia nº 55 - Centro, neste ato representada pelo [redacted] **IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.009.582/0001-65 com sede na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 768, Ed. RV Center, Sala 101 - Bairro Rio Vermelho, CEP 41.940-060, Salvador -Ba, neste ato representada por **MANOEL DA** [redacted] Administrativo nº 1.476/2015 com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao **Edital de Chamada Pública nº 001/2015 – SIAPF Nº 0358871-02** e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de assessoria e consultoria de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no **Residencial das Rosas**, situado na Estrada Velha da Barra, Sítio Santa Clara, Bairro Jorge Teixeira, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Único - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Plano de Trabalho, do Edital de Credenciamento e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento. Os empreendimentos são vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR -

PGM Maria Aparecida S. Pereira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 082-28/2015

Faixa I, conforme previsto no Anexo VII da Portaria do Ministério das Cidades nº 518, de 08 de novembro de 2013, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - executar perfeita e integralmente, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, os trabalhos conforme Plano de Trabalho por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas;
II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratada, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III – apresentar a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica, acompanhada de currículo e declaração dos profissionais de que dispõe de disponibilidade para executarem os serviços.

IV – iniciar os serviços no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Contratante, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Contratante;

VI - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Contratante;

VI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

VII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

VIII - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

IX - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 082-28/2015

dos 14 anos;

X - dar ciência à Contratante, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XI - não se pronunciar em nome da Contratante a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XII - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela Contratante para realizar a atividade demandada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
São também responsabilidades da CONTRATADA:

I - Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a:

I notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
IV efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
V indicar o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
VI exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 67.770,00 (Sessenta e sete mil, setecentos e setenta reais)** pelo período de vigência do contrato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 082-28/2015

§ 1º- O Município efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, após cumprimento das atividades estabelecidas no cronograma apresentado pela empresa, no 15º dia útil após a liberação dos recursos do convenio correspondente pela CAIXA Econômica Federal em conta corrente específica.

§ 2º- A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite da relatoria de prestação de contas e execução de atividades previstas no Plano de Trabalho da gestão condominial e patrimonial e cronograma de execução físico-financeiro.

§ 3º- O pagamento será condicionado à apresentação dos relatórios das atividades previstas contratualmente, acompanhados dos documentos pertinentes e do recebimento da nota fiscal correspondente.

§ 4º- A correspondente nota fiscal deve ser emitida e apresentada à contratante, após a finalização das atividades estabelecidas em etapa prevista no cronograma de serviços, baseado no Plano de Trabalho.

§ 5º- A CONTRATANTE fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º- O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor, utilizando-se os índices legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE, por meio da **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES)**, fiscalizar o objeto do contrato, procedendo ao acompanhamento de sua execução, registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e encaminhar cópia à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

7.1.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato;

7.2. A aceitação se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade dos veículos com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O fiscal do contrato será o servidor **JOSÉ CERQUEIRA COSTA, 04-12.039-6 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

JUNTA COMISSÃO SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 082-28/2015

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais;

b) Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, multa de 1% (um por cento) do valor total contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§ 1º- Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);

b) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;

PGM Maria Aparecida S.

JUNTA COMISSÃO SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 082-28/2015

c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

e) A dissolução da sociedade;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

g) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;

h) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a CONTRATANTE;

i) A divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

j) A cobrança de honorários ou qualquer quantia a qualquer título dos beneficiários do Programa;

n) Não observar as disposições legais e normas estabelecidas pela ***CONTRATANTE.*** a respeito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - FAR;

o) A não apresentação dos relatórios e vistorias mensais solicitados pela ***CONTRATANTE***;

p) Ser contratado para prestação de serviços particulares na administração dos condomínios objetos desta contratação, durante a vigência do contrato com a ***CONTRATANTE***.

q) Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º- Havendo a constatação, pela CONTRATANTE, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º- Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

§ 4º- Havendo rescisão amigável os serviços em andamento deverão ser concluídos.

PGM Maria Aparecida

QUINTA COMISSÃO FLS: 235 SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 082-28/2015

§ 5º- Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**: Atividade **2058**, Elemento **33.90.39.00**, Sub-elemento **99** e Fonte de Recurso **24**, conforme nota de **empenho nº 3710/2015.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista - SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO,** digitado por mim _____ (Alexsandro da Silva Cardoso, matricula 07-6663-1), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo XIII do **Edital de Chamada Pública nº 001/2015**, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 19 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

TESTEMUNHAS:

[redacted]

PGM Maria Aparecida S.

QUINTA COMISSÃO FLS. 236 SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 083-28/2015

CONTRATO N.º 083-28/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM VISTAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA -BA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DE OUTRO, A EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento lado **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 14.239.579/0001-00, com sede a Praça Joaquim Correia nº 55 - Centro, neste ato representada pelo

IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.009.582/0001-65 com sede na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 768, Ed. RV Center, Sala 101 - Bairro Rio

Administrativo nº 1.476/2015 com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao **Edital de Chamada Pública nº 001/2015 – SIAPF Nº 0360536-72** e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de assessoria e consultoria de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no **Residencial Jequitibá**, situado no Loteamento Miro Cairo, s/nº - Bairro Senhorinha Cairo, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Único - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Plano de Trabalho, do Edital de Credenciamento e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento. Os empreendimentos são vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR - Faixa I, conforme previsto no Anexo VII da Portaria do Ministério das Cidades nº

PGM Maria Aparecida S. Silva

QUINTA COMISSÃO
FLS. 237
SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 083-28/2015

518, de 08 de novembro de 2013, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - executar perfeita e integralmente, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, os trabalhos conforme Plano de Trabalho por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas;
II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratada, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III – apresentar a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica, acompanhada de currículo e declaração dos profissionais de que dispõe de disponibilidade para executarem os serviços.

IV – iniciar os serviços no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Contratante, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Contratante;

VI - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Contratante;

VI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

VII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

VIII - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

IX - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

PGM
Maria Aparecida Silva

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 083-28/2015

X - dar ciência à Contratante, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XI - não se pronunciar em nome da Contratante a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XII - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela Contratante para realizar a atividade demandada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
São também responsabilidades da CONTRATADA:

I - Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a:

I notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
IV efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
V indicar o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
VI exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 141.911,28 (Cento e quarenta e um mil, novecentos e onze reais e vinte e oito centavos)** pelo período de vigência do contrato.

não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato;

7.2. A aceitação se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade dos veículos com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O fiscal do contrato será o servidor **JOSÉ CERQUEIRA COSTA, 04-12.039-6 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

QUINTA COMISSÃO
FS: 240
SIND/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 083-28/2015

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais;

b) Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, multa de 1% (um por cento) do valor total contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS
As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§ 1º- Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);

b) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;

PGM Maria Aparecida S. Falcão

QUINTA COMISSÃO SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 083-28/2015

c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

e) A dissolução da sociedade;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

g) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;

h) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a CONTRATANTE;

i) A divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

j) A cobrança de honorários ou qualquer quantia a qualquer título dos beneficiários do Programa;

n) Não observar as disposições legais e normas estabelecidas pela ***CONTRATANTE***. a respeito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - FAR;

o) A não apresentação dos relatórios e vistorias mensais solicitados pela ***CONTRATANTE***;

p) Ser contratado para prestação de serviços particulares na administração dos condomínios objetos desta contratação, durante a vigência do contrato com a ***CONTRATANTE***.

q) Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º- Havendo a constatação, pela CONTRATANTE, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º- Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

§ 4º- Havendo rescisão amigável os serviços em andamento deverão ser concluídos.

PGM Maria Aparecida

QUINTA COMISSÃO
FLS. 242
SINZ/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 083-28/2015

§ 5º- Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**: Atividade **2058**, Elemento **33.90.39.00**, Sub-elemento **99** e Fonte de Recúrso **24**, conforme nota de **empenho nº 3711/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO,** digitado por mim _____ (Alexsandro da Silva Cardoso, matricula 07-6663-1), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo XIII do **Edital de Chamada Pública nº 001/2015**, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 19 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

TESTEMUNHAS:

[redacted]

PGM
Maria Aparecida S.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 084-28/2015

CONTRATO N.º 084-28/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM VISTAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA -BA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DE OUTRO, A EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento lado **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 14.239.579/0001-00, com sede a Praça Joaquim Correia nº 55 - Centro, neste ato representada pelo [redacted] na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 768, Ed. RV Center, Sala 101 - Bairro Rio [redacted] Administrativo nº 1.476/2015 com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao **Edital de Chamada Pública nº 001/2015 – SIAPF Nº 0360545-83** e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de assessoria e consultoria de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no **Residencial Acácia**, situado no Loteamento Miro Cairo, s/nº - Bairro Senhorinha Cairo, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Único - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Plano de Trabalho, do Edital de Credenciamento e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento. Os empreendimentos são vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR - Faixa I, conforme previsto no Anexo VII da Portaria do Ministério das Cidades nº

QUINTA COMISSÃO
244
SIND/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 084-28/2015

518, de 08 de novembro de 2013, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - executar perfeita e integralmente, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, os trabalhos conforme Plano de Trabalho por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas;
II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratada, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III – apresentar a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica, acompanhada de currículo e declaração dos profissionais de que dispõe de disponibilidade para executarem os serviços.

IV – iniciar os serviços no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Contratante, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Contratante;

VI - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Contratante;

VI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

VII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

VIII - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

IX - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

PGM
Maria Aparecida S. Falcão

QUINTA COMISSÃO SINDIPA Fls: 245

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 084-28/2015

X - dar ciência à Contratante, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XI - não se pronunciar em nome da Contratante a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XII - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela Contratante para realizar a atividade demandada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
São também responsabilidades da CONTRATADA:

I - Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a:

I notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
IV efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
V indicar o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
VI exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 141.779,49 (Cento e quarenta e um mil, setecentos e setenta** e nove reais e quarenta e nove **centavos)** pelo período de vigência do contrato.

PGM Maria Aparecida S. Costa

QUINTA COMISSÃO SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 084-28/2015

§ 1º- O Município efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, após cumprimento das atividades estabelecidas no cronograma apresentado pela empresa, no 15º dia útil após a liberação dos recursos do convenio correspondente pela CAIXA Econômica Federal em conta corrente específica.

§ 2º- A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite da relatoria de prestação de contas e execução de atividades previstas no Plano de Trabalho da gestão condominial e patrimonial e cronograma de execução físico-financeiro.

§ 3º- O pagamento será condicionado à apresentação dos relatórios das atividades previstas contratualmente, acompanhados dos documentos pertinentes e do recebimento da nota fiscal correspondente.

§ 4º- A correspondente nota fiscal deve ser emitida e apresentada à contratante, após a finalização das atividades estabelecidas em etapa prevista no cronograma de serviços, baseado no Plano de Trabalho.

§ 5º- A CONTRATANTE fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º- O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor, utilizando-se os índices legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE, por meio da **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES)**, fiscalizar o objeto do contrato, procedendo ao acompanhamento de sua execução, registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e encaminhar cópia à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

7.1.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato;

7.2. A aceitação se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade dos veículos com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O fiscal do contrato será o servidor **JOSÉ CERQUEIRA COSTA, 04-12.039-6 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

PGM Maria Aparecida S. Filha

em lei.

§ 1º- Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);

b) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;

PGM Maria Aparecida S. Falcão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 084-28/2015

c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

e) A dissolução da sociedade;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

g) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;

h) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a CONTRATANTE;

i) A divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

j) A cobrança de honorários ou qualquer quantia a qualquer título dos beneficiários do Programa;

n) Não observar as disposições legais e normas estabelecidas pela ***CONTRATANTE***, a respeito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - FAR;

o) A não apresentação dos relatórios e vistorias mensais solicitados pela ***CONTRATANTE***;

p) Ser contratado para prestação de serviços particulares na administração dos condomínios objetos desta contratação, durante a vigência do contrato com a ***CONTRATANTE***.

q) Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º- Havendo a constatação, pela CONTRATANTE, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º- Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

§ 4º- Havendo rescisão amigável os serviços em andamento deverão ser concluídos.

QUINTA COMISSÃO - SIND/PA - FS: 249

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 084-28/2015

§ 5º- Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**: Atividade **2058**, Elemento **33.90.39.00**, Sub-elemento **99** e Fonte de Recurso **24**, conforme nota de **empenho nº 3712/2015.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim _____ (Alexsandro da Silva Cardoso, matricula 07-6663-1), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo XIII do **Edital de Chamada Pública nº 001/2015**, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 19 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

TESTEMUNHAS:

[redacted]

PGM Maria Aparecida S. Falcão

QUINTA COMISSÃO
Fls: 250
SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 085-28/2015

CONTRATO N.º 085-28/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM VISTAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA -BA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DE OUTRO, A EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento lado **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 14.239.579/0001-00, com sede a Praça Joaquim Correia nº 55 - Centro, neste ato representada pelo [redacted] na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 768, Ed. RV Center, Sala 101 - Bairro Rio [redacted] Administrativo nº 1.476/2015 com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao **Edital de Chamada Pública nº 001/2015 – SIAPF Nº 0367428-16** e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de assessoria e consultoria de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no **Residencial Ipê**, situado no Loteamento Miro Cairo, s/nº - Bairro Senhorinha Cairo, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Único - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Plano de Trabalho, do Edital de Credenciamento e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento. Os empreendimentos são vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR - Faixa I, conforme previsto no Anexo VII da Portaria do Ministério das Cidades nº

P.G.M. Maria Aparecida S. Paula

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 085-28/2015

518, de 08 de novembro de 2013, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - executar perfeita e integralmente, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, os trabalhos conforme Plano de Trabalho por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas;
II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratada, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III – apresentar a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica, acompanhada de currículo e declaração dos profissionais de que dispõe de disponibilidade para executarem os serviços.

IV – iniciar os serviços no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Contratante, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Contratante;

VI - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Contratante;

VI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

VII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

VIII - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

IX - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

QUINTA COMISSÃO SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 085-28/2015

X - dar ciência à Contratante, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XI - não se pronunciar em nome da Contratante a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XII - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela Contratante para realizar a atividade demandada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
São também responsabilidades da CONTRATADA:

I - Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a:

I notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
IV efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
V indicar o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
VI exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 98.671,76 (Noventa e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos)** pelo período de vigência do contrato.

PGM Maria Aparecida S. Pereira

QUINTA COMISSÃO SINDIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 085-28/2015

§ 1º- O Município efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, após cumprimento das atividades estabelecidas no cronograma apresentado pela empresa, no 15º dia útil após a liberação dos recursos do convenio correspondente pela CAIXA Econômica Federal em conta corrente específica.

§ 2º- A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite da relatoria de prestação de contas e execução de atividades previstas no Plano de Trabalho da gestão condominial e patrimonial e cronograma de execução físico-financeiro.

§ 3º- O pagamento será condicionado à apresentação dos relatórios das atividades previstas contratualmente, acompanhados dos documentos pertinentes e do recebimento da nota fiscal correspondente.

§ 4º- A correspondente nota fiscal deve ser emitida e apresentada à contratante, após a finalização das atividades estabelecidas em etapa prevista no cronograma de serviços, baseado no Plano de Trabalho.

§ 5º- A CONTRATANTE fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º- O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor, utilizando-se os índices legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE, por meio da **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES)**, fiscalizar o objeto do contrato, procedendo ao acompanhamento de sua execução, registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e encaminhar cópia à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

7.1.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato;

7.2. A aceitação se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade dos veículos com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O fiscal do contrato será o servidor **JOSÉ CERQUEIRA COSTA, 04-12.039-6 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

PGM Maria Aparecida S. Falcão

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais;

b) Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, multa de 1% (um por cento) do valor total contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§ 1º- Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);

b) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 085-28/2015

c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

e) A dissolução da sociedade;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

g) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;

h) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a CONTRATANTE;

i) A divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

j) A cobrança de honorários ou qualquer quantia a qualquer título dos beneficiários do Programa;

n) Não observar as disposições legais e normas estabelecidas pela ***CONTRATANTE***. a respeito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - FAR;

o) A não apresentação dos relatórios e vistorias mensais solicitados pela ***CONTRATANTE***;

p) Ser contratado para prestação de serviços particulares na administração dos condomínios objetos desta contratação, durante a vigência do contrato com a ***CONTRATANTE***.

q) Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º- Havendo a constatação, pela CONTRATANTE, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º- Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

§ 4º- Havendo rescisão amigável os serviços em andamento deverão ser concluídos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 085-28/2015

§ 5º- Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**: Atividade **2058**, Elemento **33.90.39.00**, Sub-elemento **99** e Fonte de Recurso **24**, conforme nota de **empenho nº 3713/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista - SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO,** digitado por mim Alexandro (Alexsandro da Silva Cardoso, matricula 07-6663-1), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo XIII do **Edital de Chamada Pública nº 001/2015**, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista - BA, 19 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

TESTEMUNHAS:

[redacted]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 086-28/2015

CONTRATO N.º 086-28/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM VISTAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA -BA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DE OUTRO, A EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento lado **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de **Direito** Público **Interno**, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 14.239.579/0001-00, com sede **a** Praça Joaquim Correia nº 55 - Centro, neste ato representada pelo [redacted] na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 768, Ed. RV Center, Sala 101 - Bairro Rio [redacted] Administrativo nº 1.476/2015 com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao **Edital de Chamada Pública nº 001/2015 – SIAPF Nº 0367427-02** e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de assessoria e consultoria de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no **Residencial Pau Brasil**, situado no Loteamento Miro Cairo, s/nº - Bairro Senhorinha Cairo, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Único - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Plano de Trabalho, do Edital de Credenciamento e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento. Os empreendimentos são vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR - Faixa I, conforme previsto no Anexo VII da Portaria do Ministério das Cidades nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 086-28/2015

518, de 08 de novembro de 2013, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - executar perfeita e integralmente, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, os trabalhos conforme Plano de Trabalho por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas;
II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratada, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III – apresentar a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica, acompanhada de currículo e declaração dos profissionais de que dispõe de disponibilidade para executarem os serviços.

IV – iniciar os serviços no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Contratante, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Contratante;

VI - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Contratante;

VI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

VII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

VIII - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

IX - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

X - dar ciência à Contratante, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XI - não se pronunciar em nome da Contratante a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XII - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela Contratante para realizar a atividade demandada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
São também responsabilidades da CONTRATADA:

I - Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a:

I notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
IV efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
V indicar o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
VI exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 100.845,30 (Cem mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)** pelo período de vigência do contrato.